



DJ 2237
22/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2237 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
DIRETORIA GERAL	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
TURMA RECURSAL	16
1ª TURMA RECURSAL	16
2ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423/2009

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 420/09, publicado no Diário da Justiça nº 2235, de 20 de julho de 2009, no que concerne ao cargo de Chefe de Serviço para Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho do ano 2.009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

Portaria

PORTARIA Nº 343/2009

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz ADHEMAR CHÚFALO FILHO, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 25 a 31.07.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº. 38356/09.

CONTRATO nº. 020/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Bruno Raphael da Silva

OBJETO DO CONTRATO: Reforma das instalações elétricas do prédio do Fórum da Comarca de Araguaína / TO.

VALOR: R\$146.825,00

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240) / 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 07/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Bruno Raphael da Silva

Palmas – TO, 21 de julho de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 464/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 252/09, de fls. 50-51, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 38533 (09/0074564-9);

CONSIDERANDO a precariedade das instalações do Fórum da Comarca de Itaguatins, conforme solicitação às fls. 02;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o único imóvel disponível naquele município que atende às necessidades do Fórum, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano para Fins de Aluguel, às fls. 04-05,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado à Rua Mário Cobas, s/nº, centro, no Município de Itaguatins/TO, de propriedade do Sr. João Renildo de Queiroz e Senhora Solange Maria Castro Araújo Queiroz, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 459/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 27, resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER, Auxiliar Técnico, Matrícula 227354, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), em complementação de viagem à Comarca de Augustinópolis, no período de 18 a 24/07/09, a fim de fazer levantamento da parte de cabeamento e pontos de energia, instalação central de PABX. Viagem iniciada com a Portaria nº 420/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 460/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 25, resolve conceder ao Servidor WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS, Motorista, Matrícula 152558, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Augustinópolis, no período de 20 a 24/07/09, onde está sendo realizado levantamento da parte de cabeamento e pontos de energia, instalação central de PABX, para as novas instalações do Fórum local.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 461/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 086/2009, de 20 de julho de 2009, resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** e ao Servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, Escrivão do Crime, 1/2 (meia) diária, em razão de deslocamento em objeto de serviço da Comarca de Almas à Dianópolis, no dia 21/07/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 462/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 24, resolve conceder ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), em complementação de viagem à Comarca de Augustinópolis, no período de 18 a 20/07/09, a fim de fazer levantamento da parte de cabeamento e pontos de energia, instalação central de PABX. Viagem iniciada com a Portaria nº 419/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

PROVIMENTO Nº09/2009-CGJ

Dispõe sobre a nomeação de profissionais do setor privado, como perito, em processos criminais em trâmite nas Comarcas onde não existam peritos oficiais.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO inexistir de perito oficial, na grande maioria das comarcas do interior deste Estado, prejudicando a tramitação dos processos criminais, que necessitam de laudo pericial, retardando, com isso, a entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pelos nossos magistrados, para nomeação de perito em tais processos, em face da resistência de profissionais, da área privada, em aceitar o encargo gratuitamente;

CONSIDERANDO que o reduzido número de peritos oficiais impossibilita o cumprimento dos prazos processuais e acarreta incalculável prejuízo à Justiça, nos processos onde a trabalho de tais profissionais é indispensável;

CONSIDERANDO a necessidade de se resolver os entraves encontrados no exercício do cargo e colocar à disposição dos nossos magistrados os instrumentos capazes de imprimir a devida e sonhada celeridade na prestação jurisdicional, particularmente nos feitos que correm na esfera criminal;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se regulamentar o procedimento administrativo, para garantir o pagamento dos honorários do perito e permitir ao profissional privado a remuneração básica, a título de ajuda de custo, para realização da perícia judicial, nas ações criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o nosso ordenamento jurídico não permite prestação de trabalho, sem a devida contraprestação, salvo na hipótese de voluntariado;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida nos autos PA nº38446, oriundo da Comarca de Araguacema, em trâmite nesta Corregedoria-Geral da Justiça; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos artigos 159 e seguintes, do Código de Processo Penal Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos nossos Juizes de Direito a nomeação de perito, dentre profissionais particulares, sempre que o caso exigir a realização de perícia, e esta não puder ser feita por perito oficial;

Art. 2º. Para tanto, a fim de facilitar o procedimento de nomeação e agilizar a prestação jurisdicional, o Juiz manterá cadastro atualizado dos profissionais das diversas áreas médicas, solicitando, quando necessário, ao Conselho Federal de Medicina, no Estado do Tocantins, relação contendo o nome, endereço e a área de atuação profissional, bem como a especialidade;

Art. 3º. A nomeação do perito, sempre que possível, respeitará o sistema de rodízio dentre os profissionais da área de trabalho, evitando-se privilégios;

Art. 4º. No ato de nomeação, o Juiz fixará o valor dos honorários periciais devidos ao profissional, salvo de acordo com a parte interessada;

Art. 5º. O perito designado fará a perícia e oferecerá o respectivo laudo, no prazo estipulado pelo magistrado, apresentando justificativa, por escrito, em caso de atraso;

§ 1º. O exame de sanidade mental, estando preso o acusado, será efetuado no manicômio judiciário ou centro de observação criminológica, onde houver, ou no local da prisão, se adequado, ou onde indicar o profissional;

§ 2º. Encontrando-se o réu em liberdade, o exame poderá ser realizado no consultório do perito nomeado; em hospital público ou em local compatível com a necessidade do trabalho; tudo a critério do juiz e, especialmente, do profissional;

Art. 6º. O perito poderá requerer vista dos autos fora de cartório, observado o prazo estabelecido na legislação penal, sempre que a providência se preste a agilizar os procedimentos pertinentes à perícia que lhe competir realizar;

Art. 7º. O perito particular será remunerado pelos seus serviços prestados ao Poder Judiciário, levando em conta o valor acordado, ou fixado pelo juiz de acordo com as tabelas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina, ou pela Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Serviço Social ou órgãos regionais de representação da classe;

§ 1º. O pagamento dos honorários se dará por meio de solicitação do perito ao Juiz de Direito que preside o processo, contendo os dados da conta bancária do requerente;

§ 2º. O Juiz de Direito determinará o depósito do valor pela parte interessada, ou, sendo hipossuficiente, requisitará o pagamento ao Estado do Tocantins, discriminando o valor correspondente, bem assim anexará cópia da nomeação feita nos autos, bem como os dados bancários fornecidos;

§ 3º. Não será antecipado ao perito, em qualquer hipótese e a qualquer título, salvo pela parte interessada, nenhum valor para custear as despesas decorrentes do trabalho pericial a ser realizado;

Art. 8º. Constituem obrigações fundamentais do perito, para a percepção da remuneração a ser paga pelo Estado:

- I – realizar a perícia com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-profissionais, até decisão final, inclusive de instâncias superiores, se for o caso;
- II – não receber, do beneficiário, qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acima elencadas importará na substituição do perito e na perda do direito à remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e disciplinares cabíveis.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº10/2009 - CGJUS-TO

Regulamenta os procedimentos relativos a depósito, guarda e destinação de bens apreendidos nas Comarcas do Estado do Tocantins.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins e o Regimento Interno do nosso Tribunal de Justiça atribuem à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins competência, no âmbito de suas funções orientadora e fiscalizadora, para acompanhar a tramitação dos feitos, que tramitam nos órgãos jurisdicionais que lhe são vinculados, e zelar pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça;

CONSIDERANDO que se deve dar aos bens apreendidos, em processos criminais e/ou para apuração de ato infracional, destinação eficiente e célere, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que o controle efetivo de referidos bens, feito pelo juiz da causa, é medida essencial, para impedir eventual utilização indevida, ou excessiva demora na sua destinação legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar, no âmbito de nosso Poder Judiciário, um cadastro informatizado, que permitirá a fiscalização da regularidade, celeridade e efetividade dos procedimentos destinados à expropriação, ou perdimento de referidos bens apreendidos;

CONSIDERANDO que a efetiva e célere expropriação, ou perdimento, de bens apreendidos, objetos de ação criminosa, ensejará, além da punição de seus agentes, a possibilidade de serem utilizados na prevenção e repressão criminal, economizando recursos a serem alocados pelo Poder Público, com essa finalidade;

CONSIDERANDO o aumento de bens apreendidos, em processos relacionados a delitos de tráfico de entorpecentes, e que a lei 11.343/2006, no seu artigo 62, § 4º e seguintes, autoriza a alienação antecipada de tais bens;

CONSIDERANDO, ainda, que o valor, obtido com a alienação desses bens, deve ficar em Conta Judicial, até o final da respectiva ação penal, quando deverá ser transferido ao Fundo Nacional Anti-Drogas (art.62, § 9º, da lei 11.343/2006); e

CONSIDERANDO, finalmente, o conteúdo da Lei nº10.826/03, regulamentada pelo Decreto 5.123/04, bem como as alterações introduzidas pela Lei 11.706/08,

RESOLVE:

Art. 1º. Não são considerados bens, para os fins deste provimento, os papéis, dados em CDs, ou DVDs, fitas magnéticas de áudio e vídeo, ou outros bens, que devem se incorporar permanentemente aos autos, considerados na definição legal e ampla de prova documental.

Art. 2º. Os bens móveis, integrantes dos procedimentos inquisitoriais, acompanharão os autos à Distribuição, com descrição clara e precisa de cada coisa apreendida, no inquérito, ação penal, ou outro procedimento qualquer.

§ 1º. Além da descrição dos bens descrita, no caput deste artigo, deverá constar, nos autos, certidão de remessa ao Juízo.

§ 2º. Não serão recebidos, pela Distribuição, os objetos/bens apreendidos, se não enviados de acordo com este artigo.

Art. 3º. As substâncias entorpecentes não serão recebidas, pela Distribuição, cabendo ao Juízo competente determinar à autoridade policial medidas necessárias para a preservação da prova.

Parágrafo Único. Quanto à preservação de provas e contraprovas de drogas e substâncias entorpecentes, nos casos, o Juízo observará o disposto na Lei 11.343/06.

Art. 4º. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas, pelo Juiz competente, ao Comando do Exército Brasileiro, no prazo máximo de 48:00 horas, para os fins de direito.

Parágrafo único. O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm, ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em Juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

Art. 5º. Os objetos/bens móveis apreendidos serão etiquetados, devendo constar:

I - a Vara à qual foram distribuídos;

II - o número dos autos do processo crime;

III - o nome do imputado e da vítima (se identificados);

IV - a unidade policial de origem e o número dos autos de investigação registrado no Distribuidor e na Delegacia de Origem.

Art. 6º. Os objetos/bens apreendidos serão recolhidos em depósito, sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Fórum e mantidos devidamente etiquetados, pelo tempo necessário.

Parágrafo Único. Independentemente da identificação descrita no caput deste artigo, os Escrivães farão constar anotação, em destaque, na capa dos autos, a inscrição "Bens Apreendidos" preferencialmente com carimbo em tinta vermelha.

Art. 7º. No depósito os objetos/bens serão classificados e registrados em sistema e livro próprio de folha solta.

Art. 8º. No depósito e guarda dos bens a seguir descritos, apreendidos em procedimentos criminais, ou de atos infracionais, deverão ser adotadas as seguintes cautelas, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação específica:

I – o numerário será depositado em conta de depósitos judiciais do FUNJURIS, em nome do Tribunal de Justiça, à disposição do Juízo, aberta junto à instituição financeira pública, convertendo-o em moeda nacional, se for o caso;

II – os cheques serão compensados, depositando-se o valor correspondente na mesma conta bancária, mantendo-se cópia autêntica nos autos;

III – os títulos financeiros serão custodiados junto a entidade financeira pública, devendo ser resgatados tão logo seja possível, mediante decisão judicial precedida de manifestação do Ministério Público, adotando-se, quanto ao valor apurado, o procedimento descrito nos incisos acima;

IV – as jóias, pedras e metais preciosos serão acautelados junto a instituição financeira pública, sempre que possível;

V – as cédulas e moedas falsas serão encaminhadas ao Banco Central, onde permanecerão custodiadas até ser determinada sua inutilização pelo Juiz, juntando-se ao processo o respectivo auto de destruição.

VI – os produtos falsificados, ou adulterados, serão encaminhados ao órgão administrativo competente pela fiscalização, para inutilização, ou outra destinação prevista em lei, juntando-se ao processo o auto de destruição, ou o comprovante da destinação dada.

§ 1º. Enquanto não forem periciados, os bens elencados neste artigo deverão permanecer custodiados, junto ao órgão policial que efetuou a apreensão, cabendo à autoridade policial, conforme determinação do Juiz, encaminhá-los diretamente à instituição destinatária, tão logo seja elaborado o laudo pericial, juntando-se imediatamente aos autos os respectivos comprovantes de encaminhamento e recebimento.

§ 2º. O Juiz diligenciará junto à autoridade policial, para que a elaboração do laudo pericial e a avaliação do bem apreendido, quando necessários, ocorram com a maior celeridade possível, intimando-a pessoalmente, a fazê-lo, se for o caso. Igual providência será adotada em relação ao encaminhamento do bem e ao exato cumprimento dos procedimentos previstos neste artigo.

§ 3º. A devolução dos bens, ou dos valores correspondentes, descritos neste artigo, será autorizada mediante decisão judicial, precedida de manifestação do Ministério Público, salvo determinação contrária e fundamentada do Juiz, que, neste caso, comunicará imediatamente o Órgão Ministerial e a Corregedoria de Justiça.

§ 4º. As instituições descritas nos incisos IV a VI, deste artigo, serão meras depositárias, devendo a liberação, ou destruição dos bens sob sua guarda, ocorrer somente através de ordem judicial.

Art. 9º. Se os objetos/bens apreendidos e depositados forem facilmente deterioráveis, o Juiz Diretor do Fórum comunicará ao Juízo do processo, para os fins do artigo 120, § 5º, do nosso Código de Processo Penal.

Art. 10º. Havendo o risco de perda do valor econômico, pelo decurso do tempo, e restando configurado o nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática, o Juiz, de ofício, determinará a avaliação dos objetos/bens apreendidos, intimando-se a União, o Ministério Público, o Denunciado e, por edital, eventuais interessados, para se manifestarem em 05(cinco) dias, e, em seguida, procederá a alienação, através de hasta pública, sendo o produto da venda depositado em Conta Judicial Única, com vinculação ao processo.

Art. 11. Quando se tratar de automóvel, o Juiz deverá requisitar, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - informações a respeito do veículo e de seu proprietário, do fabricante e/ou da concessionária, fornecendo, para tanto, os dados necessários, inclusive, número do chassi, do motor e do câmbio, visando a sua legal restituição.

§ 1º. Prestadas as informações, não havendo possibilidade de identificar-se o proprietário e inexistindo pedido de restituição em andamento, o veículo deverá ser levado à alienação judicial, desde que, quanto à instância penal, incorram a utilidade instrumental, ou decisão que imponha o perdimento de bem, nos moldes legais, depositando-se o valor na conta única do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexando-se o comprovante no respectivo processo.

§ 2º. Se for imprescindível, para instrução processual, observar-se-á rigorosamente o disposto no artigo 123, do Código de Processo Penal, e, quanto às alienações judiciais referidas, aplicam-se as disposições dos artigos 1.113/1.119 e 1.170/1.171, do nosso Código de Processo Civil.

Art. 12. Os veículos e quaisquer outros meios de transporte, assim como as máquinas, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos na Legislação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD - não serão recebidos pelos Escrivães, devendo ficar sob custódia da autoridade de polícia judiciária, que presidir o inquérito, ou daquela que sucedê-la.

§ 1º. Há requerimento do Ministério Público, os bens discriminados, no caput deste artigo, poderão ser alienados, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), indicar para ser colocados sob custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência, ou militar federal, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física, ou psíquica.

§ 2º. Devem os Juizes, com competência para processar e julgar os processos relacionados aos delitos de tráfico de entorpecentes, proceder à alienação antecipada dos bens apreendidos.

Art. 13. As alienações de objetos/bens apreendidos, oriundos de crimes tipificados na Lei 11.343/2006, devem observar o rito próprio, ali descrito, e os valores apurados deverão ser recolhidos em conta única do Poder Judiciário e, após o trânsito em julgado, transferidos ao SENAD, por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida através do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, juntando-se aos autos o comprovante de depósito.

Art. 14. Os objetos/bens apreendidos de baixo valor econômico, que não ultrapasse o equivalente a um salário mínimo, desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais ainda pendentes, poderão ser doados a projeto social cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observado o seguinte:

I - Ouvido previamente o representante do Ministério Público, o Juízo ordenará a expedição de Edital, com prazo de 10(dez) dias, para que eventuais interessados, ou lesados, requereram a restituição do(s) bem(s) que lhes pertencerem, afixando-se cópia no átrio do Fórum;

II - escoado o prazo previsto no inciso anterior, não havendo interessado na restituição do(s) bem(s), o Juízo providenciará a sua doação ao projeto social, mediante termo próprio nos autos.

III - Fica dispensada a expedição do edital mencionado no inciso I, tanto nos processos em andamento, quanto nos processos findos, desde que decorridos mais de 06(seis) meses da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados.

IV - A entrega dos objetos/bens, descritos no caput deste artigo, será precedida da elaboração de documento, preenchido pela Secretaria do Fórum, em 03(três) vias, devendo uma delas ser encaminhada ao Juízo do feito, para juntada nos autos, outra será arquivada na Diretoria do Fórum e a última encaminhada ao Projeto Social beneficiado.

Art. 15. Desde que representem providências necessárias ao sigilo e celeridade da persecução penal, ficam preservados os procedimentos próprios adotados pelas Varas, com competência definida em lei.

Art. 16. As Unidades Judiciárias Criminais e da Infância e Juventude competentes para processar atos infracionais, terão o prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Provimento, para adotar as providências determinadas, inclusive com relação aos processos findos.

Art. 17. A Seção de Informática desta Corregedoria desenvolverá, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, Sistema Informatizado para o cadastramento de objetos/bens apreendidos, em procedimentos criminais e de atos infracionais, na forma estabelecida por este Provimento.

Art. 18. Caberá aos Escrivães, onde tramitam os feitos, a inserção e atualização dos dados dos objetos/bens apreendidos.

Art. 19. Constarão do cadastro de objetos/bens apreendidos passíveis de expropriação, ou perdimento, as seguintes informações:

- I – o número do processo;
- II – a tipificação penal imputada;
- III – a data da apreensão;
- IV – o órgão que determinou a apreensão;
- V – o tipo do bem apreendido e sua descrição;
- VI – a destinação provisória dada ao bem apreendido;
- VII – a existência de decisão judicial decretando o perdimento do bem;
- VIII – a existência de sentença condenatória com decretação de perdimento;
- IX – a existência de decisão expropriatória do bem, comunicada nos autos pela autoridade administrativa competente;
- X – a existência de aplicação de pena de perdimento administrativo, comunicada nos autos pela autoridade administrativa competente;
- XI – a existência de intimação específica do Ministério Público e do órgão público destinatário de eventual perdimento ou expropriação do bem apreendido, para que promovam os procedimentos necessários a tais finalidades, ou para evitar a deterioração ou perecimento do mesmo antes da decisão final no processo;
- XII – a destinação final dada ao bem apreendido.

Parágrafo Único. A critério do juiz, poderá ser dispensada a inserção, no cadastro dos procedimentos, dos bens apreendidos, considerados em cada modalidade, cujo valor equivalente não ultrapasse a um salário mínimo.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de julho de 2009.

**DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 11/2009 – CGJUS-TO

Altera o Provimento nº036/2002-CGJ, acrescentando o item 3.1.14.5 e modificando a redação dos itens 3.7.16.1 e 7.18.1, acerca da comunicação das sentenças criminais condenatórias e expedição de certidões.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº11.971, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre os requisitos obrigatórios que devam constar nas certidões expedidas pelos Cartórios Distribuidores e Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação das novas regras e de orientação dos servidores, bem como de regulamentação desse serviço; e, ainda,

CONSIDERANDO obrigatoriedade de se promover a alteração do Provimento nº36/2002, que trata da Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Provimento nº036/2002, inserindo as seguintes modificações:

I – acrescentar-lhe o item 3.1.14.5, no Capítulo 3, Seção I – A Distribuição – Normas Gerais, com o teor:

3.1.14.5 – O Distribuidor deverá registrar e manter em arquivo as sentenças criminais condenatórias e absolutórias, para fins de expedição de certidões criminais.

II - alterar a redação do item 7.18.1, da Seção 18, passando a vigor com a seguinte redação:

7.18.1 - As certidões de Antecedentes Criminais deverão ser expedidas pelo Cartório Distribuidor, em documento único, contendo todas as informações sobre os processos arquivados pelos cartórios e juizados especiais e delas constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome completo do réu, pessoa natural ou jurídica, proibido o uso de abreviações;
- II - nacionalidade;
- III - estado civil;
- IV - número do documento de identidade e órgão expedidor;
- V - número de inscrição do CPF ou CNPJ;
- VI - filiação da pessoa natural;
- VII - residência ou domicílio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica;
- VIII - data da distribuição do feito;
- IX - tipo da ação;
- X - Vara para a qual foi distribuído o feito; e
- XI - resumo da sentença criminal absolutória ou condenatória.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de julho de 2009.

**DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO DE APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

APELADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 165, a seguir transcrito: "Trata-se de recurso de apelação manejado contra o acórdão que referendou medida liminar deferida, em parte, em sede de mandado de segurança. Pois bem, tendo havido erro crasso na escolha do recurso em foco, sem a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4207 (09/0071964- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA MORAIS RODRIGUES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 44, a seguir transcrito: "Tendo em vista o requerimento formulado pela Impetrante às fls. 42, onde a mesma postula o desentranhamento de peças constantes dos presentes autos, determino o desentranhamento dos documentos solicitados pela Impetrante na forma requerida. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 135/07 (07/0060332-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (NOTÍCIA CRIME Nº 305/07 – COMARCA DE CRISTALÂNDIA)

INDICIADO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA (Prefeito Municipal de Lizarda)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 11, a seguir transcrita: "Cuida-se de ofício, acompanhado de Boletim de Ocorrência encaminhado por Guilherme de Goseling Araújo, Promotor de Justiça de Cristalândia, dando conta da prática de crime de desacato que teria ocorrido no dia 22/07/2007, atribuído ao então Prefeito de Lizarda, JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA. Pois bem. Os autos foram remetidos a esta Corte de Justiça, tendo em vista que naquela época esta Corte de Justiça detinha competência originária, uma vez que o Autor ostentava a condição de Prefeito Municipal, o que, a teor do disposto no art. 29, X, da Constituição Federal, que determinava a competência do Tribunal de Justiça para julgamento de prefeitos. No entanto, embora o crime, em tese, tenha sido praticado durante a sua gestão, após a remessa dos autos a esta Corte, houve a cessação do mandato eletivo do Autor, conforme pesquisado no site do TSE, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o deslocamento da causa para o juízo de primeiro grau. Ex positis, determino a remessa dos autos à Comarca de Lizarda - TO, ante a perda do foro especial do Autor. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 128/06 (06/0052046-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 60/2006 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA)

AUTOR DO FATO: BRASILON JOSÉ DA SILVA (Secretário da Saúde do Município de Alvorada)

AUTOR DO FATO: JOSÉ GEORGE WACHED NETO (Prefeito do Município de Alvorada)

Advogado: Marcelo Adriano Stefanello

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 35, a seguir transcrita: "Cuida-se Termo Circunstanciado de Ocorrência no qual ARI MACHADO DINIZ TELES, médico da cidade de Alvorada, imputa ao então Prefeito Municipal de Alvorada, JOSÉ GEORGE WACHED NETO, bem como ao Secretário de Saúde daquele Município, BRASILON JOSÉ DA SILVA, suposto crime de ameaça (art. 147 do Código Penal). Pois bem. Os autos foram remetidos a esta Corte de Justiça, tendo em vista que naquela época este Tribunal detinha competência originária, uma vez que um dos Autores ostentava a condição de Prefeito Municipal da cidade de Alvorada - TO, o que, a teor do disposto no art. 29, X, da Constituição Federal, determinava a competência do Tribunal de Justiça para julgamento de prefeitos. No entanto, embora o crime, em tese, tenha sido praticado durante a gestão do Sr. JOSÉ GEORGE WACHED NETO, após a remessa dos autos a esta Corte, houve a cessação do seu mandato eletivo, conforme informado por ele às fls. 29/33 dos autos, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o deslocamento da causa para o Juízo de primeiro grau. Ex positis, determino a remessa dos autos à Comarca de Alvorada - TO, ante a perda do foro especial do Autor JOSÉ GEORGE WACHED NETO. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4173/09 (09/0071629-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TAIS MÁRCIA SANTANA DUARTE
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 126 a seguir transcrito: “Atendendo a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, determino a notificação da autoridade acoimada coatora – Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia do edital do concurso a qual fora submetida a impetrante, bem como a ata de posse, nos termos do que dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Após abra-se nova vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de mister. P.R.I. Palmas, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4319/09 (09/0074703-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA
 Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: GUIDO CAMILO RIBEIRO E SIMONE APARECIDA DE MELO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na exclusão do nome do impetrante no rol de candidatos nomeados. Sustenta o Impetrante, em apertada síntese, que o seu direito encontra-se preterido: a uma, em virtude do Secretário de Segurança Pública não ter procedido sua nomeação, haja vista ter obtido nota final do concurso igual a nota de outro candidato (Guido Camilo Ribeiro) nomeado na mesma regional a qual concorreu; a duas por ter sido homologado e nomeado uma candidata sub judice (Simone Aparecida Melo), reprovada em uma das etapas do concurso, e não ter constado o nome do Impetrante que obteve êxito em todas as etapas na homologação final e nomeado o mesmo. Colaciona Doutrina e Jurisprudência que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que tem direito à nomeação pretendida. Fundamenta o fumus boni juris, através dos documentos acostados que, segundo afirma, comprovam que o candidato fez a academia e foi aprovado (certificado) e o periculum in mora, na situação caótica da Segurança Pública de Araguaína (comprovada pelos documentos da ACP do Ministério Público e, ainda, por ser fato notório que independe de prova) que exige providências urgentes, tais como a nomeação de mais delegados. Aduz, outrossim, que quanto mais tempo passa, deixa de receber subsídios, perde oportunidades na carreira. Arremata pugnando pela concessão da liminar para determinar que se proceda à nomeação do Impetrante para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins ou, alternativamente, caso não entenda pela nomeação imediata, que se proceda à homologação da aprovação do impetrante para o cargo de delegado e a reserva de sua vaga no cargo, para nomeação futura. Requer, outrossim, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, no mérito, a concessão da segurança. Acostou à exordial documentos de fls. 111/101. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. As fls. 104/105, proferi despacho determinando que o impetrante fornecesse os endereços dos litisconsortes, sob pena de indeferimento da inicial. As fls. 107/108, o impetrante informou que os litisconsortes GUIDO CAMILO RIBEIRO e SIMONE APARECIDA DE MELO encontram-se lotados respectivamente nas Delegacias de Xambioá e Wanderlândia, ambas pertencentes à Delegacia Regional de Araguaína, situada na Rua Porto Rico, 288, esquina com a Rua Bogotá – Setor Anhanguera, CEP 77800-000. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ ser nomeado no cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína, sob o argumento de que sua nota final foi igual a nota de outro candidato (Guido Camilo Ribeiro) nomeado para o referido cargo e, ainda, por ter sido homologado e nomeado uma candidata sub judice (Simone Aparecida Melo), reprovada em uma das etapas do concurso. Nesta análise preliminar, impossível conceder a liminar requestada. Isso porque, somente após as informações dos impetrados haverá elementos precisos nestes autos sobre as notas finais de todos os participantes no Concurso e eventual critério de desempate utilizado. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: ‘Os dois requisitos previstos no inciso II (fumus boni juris) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar’. ‘PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança’. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Após, CITEM-SE, na qualidade de

litisconsortes passivos, GUIDO CAMILO RIBEIRO e SIMONE APARECIDA DE MELO, lotados na Delegacia Regional de Araguaína, situada na Rua Porto Rico, 288, esquina com a Rua Bogotá – Setor Anhanguera, CEP 77800-000. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 134/07 (07/0058796-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (TCO Nº 64319-0/06 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 INDICIADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA (Prefeito Municipal de Xambioá)
 Advogada: Karlane Pereira Rodrigues
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 33, a seguir transcrito: “A Secretaria do Tribunal Pleno para que em atendimento da cota ministerial de fl. 29/30, requisite-se junto aos Cartórios Distribuidores Criminais da Comarca de Xambioá - TO, certidões circunstanciadas do que constar contra o acusado, bem como perante a Secretaria de Segurança Pública as folhas de antecedentes do acusado e certidões criminais dos feitos nelas consignados. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4045/05 (05/0044903-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA E IARA SILVA DE SOUSA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 PACIENTE: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO (Prefeito Municipal de Barra do Ouro)
 Advogados: Fernando Henrique de Avelar Oliveira e Iara Silva de Sousa
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 117/118, a seguir transcrita: “Inicialmente, tratava-se o presente feito de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, alegando, em síntese, que o Paciente, preso em flagrante no dia 11/09/2005, por suposta infração prevista no art. 14 da Lei 10.829/03, está a sofrer constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza de Direito da Comarca Colinas do Tocantins, que não se manifestou sobre o pedido de Relaxamento de Prisão e/ou liberdade provisória por ele apresentado, reconhecendo a incompetência daquele Juízo em razão de exercer o Paciente o cargo de prefeito Municipal de Barra do Ouro, enviando cópias de todo o processado e posteriormente os originais, a esta Corte de Justiça. Na decisão de fls. 105/109, o Habeas Corpus impetrado foi conhecido como pedido de Relaxamento de Prisão e/ou Liberdade Provisória, diante da declinação da competência da autoridade coatora, e a remessa do pedido de Relaxamento de Prisão e/ou Liberdade Provisória que foi juntado a estes autos. Na citada decisão foi deferido o pedido de Liberdade Provisória mediante o pagamento de fiança e, após o trânsito em julgado, determinou-se o arquivamento do feito. Aberta vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça, esta pugna pelo referendo da decisão, conforme artigo 149, § 1º, do Regimento Interno desta E. Corte de Justiça. Pois bem. No presente caso, não cabe referendo da liminar. O citado art. 149 do Regimento Interno desta Corte, está no Capítulo dedicado ao Habeas Corpus, sendo que o seu § 1º dispõe que a decisão concessiva ou denegatória de liminar, não produzirá efeito senão ad referendum do Tribunal Pleno. Não tem aplicação este dispositivo na decisão aqui prolatada. Como narrado, o presente habeas corpus foi conhecido como pedido de Relaxamento de Prisão e/ou Liberdade Provisória e o citado dispositivo aplica-se ao trâmite do habeas corpus. Desta forma, não há como atender o requerido na cota ministerial de fls. 114. Palmas, 13 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4323/09 (09/0074923-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES
 Advogados: Emilio Moreira Aquino e Caio Rubem da Silva Patury
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 56-verso, a seguir transcrito: “Não havendo nada a reconsiderar, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/09 (09/0073240-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 Advogado: Renato André Caldeira
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 214-verso, a seguir transcrito: “Não havendo nada a reconsiderar, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4184/09 (09/0071716-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALINE ALVES BRAGA DE SÁ
 Advogado: Marcelo Toledo
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 147, a seguir transcrito: "Determino a notificação da autoridade coatora - Governador do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as informações devidas no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, abra-se nova vista dos autos a d.ª Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4122/08 (08/0070028-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANADIESEL S/A

Advogados: Sérgio Augusto Bizzoto de Carvalho e Erlane Marques
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 102, a seguir transcrito: "Proceda-se à intimação pessoal da Impetrante, a empresa ANADIESEL S/A, para que se manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

Acórdãos

AÇÃO PENAL Nº 1642/05 (05/0045444-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 847/85 - VARA CRIMINAL)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Coriolano Santos Marinho e Samuel Nunes de França
RÉU: MANOEL CORREIA ARAÚJO NETO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO PENAL. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. Tendo os autos subsídios suficientes para caracterização da legítima defesa, não há que falar em condenação, mormente quando não demonstrado dolo do Réu para com a Vítima, e tendo ele usado moderadamente do meio de defesa disponível.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº 1642/02 em que é Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e Réu Manoel Correia Araújo Neto. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em absolver o Réu, entendendo ser procedente a tese da legítima defesa, já que o Acusado não teve dolo para com a Vítima, estava trabalhando, e usou moderadamente do meio de defesa do qual dispunha naquele momento, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho (observando que se o co-réu fora absolvido, como poderia o réu, ora sendo julgado, ser culpado pelo crime) e Willamara Leila e os Juízes convocados Maysa Vendramini e Gilson Valadares. O Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa, o qual não tendo elementos cabais para absolvição sumária e ficado dúbia a condenação, absolveu o Acusado com base no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. O Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), diante da falta de motivação esclarecida e determinada para o Réu, e diante da falta de provas da causa da lesão na mão do Réu, com base no artigo 386, inciso V do CPP. A Excelentíssima Senhora Relatora, com fundamento nas razões expendidas no voto, e entendendo demonstrado com prova razoável e verossímil a configuração de erro de tipo que exclui o dolo (legítima defesa putativa ou imaginária), votou pela condenação do réu Manoel Correia Araújo Neto nas penas do homicídio culposo, eis que com maior atenção e prudência, poderia ter evitado o golpe de faca que causou a morte da vítima, infringindo assim o dever de cuidado objetivo, resultando em sua punição a título de culpa, tendo sido acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José Neves e Juiz convocado Marcelo Faccioni. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix (afastado ao T.R.E.): Amado Cilton; Marco Villas Boas e Bernardino Luz. Os Juízes mencionados foram convocados para o julgamento através do Decreto Judiciário 322/2008. Fizeram sustentação oral, pelo prazo legal, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renaut e o Ilustríssimo Advogado Coriolano Santos Marinho. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas - TO, 18 de setembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4285/09 (09/0074054-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 40/43)
IMPETRANTE: EDVALDO SOARES CORRÊA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: REFERENDO LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL - OBRIGAÇÃO - ENTE PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser a pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4285/09, em que figuram como impetrante Edvaldo Soares Corrêa e impetrado Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 40/43, nos termos da decisão do Relator que faz parte integrante deste. Referendaram a liminar com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, e Antônio Félix. Ausências justificadas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 18 de junho de 2009.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 13/93 (93/0003904-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL

Advogados: Hélio Luiz Cárceres Peres Miranda e Meire Gomes de Oliveira
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. UNANIMIDADE. REMESSA DOS AUTOS. 1 - Incompetência absoluta desta Corte. 2 - Conforme voto prolatado nos autos AODI -1.500, remetam-se os presentes autos a uma Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas para fins de mister".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 13/93, onde figuram como Requerente SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDEPOL) e, como Requerido, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, encampando o parecer da ilustre Procuradoria - Geral de Justiça, em acolher a preliminar de incompetência absoluta desta Corte, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas dos feitos das Fazendas e registros da Comarca de Palmas para os fins de mister, conforme voto prolatado nos autos AODI 1500, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA relator. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores JOSÉ NEVE, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAM. A d.ª Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de dezembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4266/09 (09/0073229-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WELLINGTON CLEVER CAETANO D' ALESSANDRO
Advogado: Wellington Clever Caetano D' Alessandro
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO NOME DO IMPETRANTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA COMERCIAL. SOCIEDADE. EMPRESA. FUMUS BONI JURIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PERICULUM IN MORA. IMPEDIMENTO DE ABRIR UMA NOVA EMPRESA. LIMINAR REFERENDADA. - Fumus boni iuris devidamente demonstrado na alteração social da empresa WALMES D'ALESSANDRO e CIA LTDA, em data anterior à auditoria realizada por fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. - O periculum in mora reside no impedimento do impetrante em abrir uma nova empresa, inviabilizando sua atividade profissional. Liminar concedida pelo Relator e referendada nos moldes do art. 165, caput, do RITJTO para que produza seus efeitos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar concedida neste mandado de segurança, para determinar que o Secretário Estadual de Fazenda, exclua o nome do impetrante da sociedade da empresa WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA no sistema cadastral da Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins. Referendaram a liminar concedida pelo Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e AMADO CILTON. Ausências justificadas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 18 de junho de 2009.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1505/08 (08/0066782-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Advogados: Nara Radiana Rodrigues da Silva, Josué Alencar Amorim e Lorena Coelho Moraes
IMPETRADO: OSIRES RODRIGUES DAMASO
Advogado: Antônio Ianowich Filho
IMPETRADO: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "AÇÃO DECLARATÓRIA. SUPLENÇÃO DO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. MATÉRIA ELEITORAL. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/08. UNANIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o Tribunal Eleitoral do respectivo Estado, conforme artigo 2º da resolução nº 22.610/08, do TSE. 2- Recurso não conhecido por incompetência."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.505/08 figurando, como Impetrante VALDEMIR OLIVEIRA BARROS e Impetrados OSIRES RODRIGUES DAMASO e MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em não conhecer a presente Ação Declaratória, haja vista tratar-se de matéria cuja competência é da Justiça Eleitoral, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS consoante artigo 50 do RITJTO e 128 da LOMAM. Sustentação oral do advogado Dr. ALONZO DE SOUZA PINHEIRO. Ausência justificadas dos desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 92/94)
IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO
Advogado: Francisco José Sousa Borges
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Referendo de liminar. Mandado de Segurança. Assistência judiciária gratuita. Possibilidade. Concurso Público. Alegações unilaterais acerca de nota e classificação. Fumus boni iuris. Não preenchimento de requisito ensejador da medida. Decisão de concessão da medida não referendada. 1 – Havendo declaração de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, resta legítimo o deferimento do benefício da justiça gratuita. 2 - Para a concessão da medida há que preencher os requisitos ensejadores e, in casu, o fumus boni iuris não está presente eis que, a alegação unilateral acerca de nota e colocação não tem o escólio de evidenciar a existência do direito alegado. Decisão não referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4176/09 em que Simone Pereira Brito Araújo é impetrante e o Governador do Estado do Tocantins figura como parte impetrada. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em não referendar a liminar concedida às fls. 92/94, nos termos do voto oral divergente da Desembargadora Jacqueline Adorno. Voltaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Amado Cilton, Moura Filho e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Marco Villas Boas – Relator, votou pelo referendo da liminar, no que foi acompanhado pelos Desembargadores José Neves e Luiz Gadotti. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4255/09 (09/0072865-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 95/99
AGRAVANTE: MILTON VIEIRA BARBOSA
Advogado: Rogério Gomes Coelho, Solon Costa Santos, Amaro da Costa Danda Neto e Nemézio Lima Neto
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9240/09 DO TJ-TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATORA PARA ACÓRDÃO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Retenção de Agravo de Instrumento. Decisão teratológica. Cabimento do mandamus. Competência. Tribunal de origem. Recurso conhecido e provido. 1 – Havendo declaração de hipossuficiência financeira da parte e concessão em sede de Agravo de Instrumento, não há escólio legal para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita. 2 – É legítima a impetração de Mandado de Segurança contra ato judicial na hipótese de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão, bem como, perigo de lesão irreversível. O processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado por de Desembargador é do próprio Tribunal a que pertence. Entendimento pacífico dos Tribunais Superiores (STJ - RMS 23356 / RS e Súmula do STF). 3 – Estão preenchidos os requisitos ensejadores da medida liminar pretendida eis que, a fumaça do bom direito assenta-se no fato de que, havendo suscetibilidade de perigo de lesão o recurso deve ser processado na forma de instrumento e o periculum in mora assenta-se no fato de que, com o processamento do recurso na forma retida, a busca e apreensão será levada a efeito e produzirá os prejuízos alegados pelo impetrante. 4 – Agravo Regimental conhecido e provido para, concedendo a medida liminar pleiteada no presente mandamus, suspender o decisum que determinou a retenção e determinar que o recurso seja processado na forma de instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4255/09 em que Milton Vieira Barbosa é impetrante e o Desembargador Relator do AGI nº. 9240/09 figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exm^a. Sr^a. Des^a. Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acompanhando o voto oral divergente da Desembargadora Jacqueline Adorno, em dar provimento ao Agravo Regimental. Voltaram acompanhando a divergência os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton e Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry – Relator negou provimento ao presente regimental. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, por figurar como parte coatora presente Mandado de Segurança. Ausências justificadas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Acórdão de 18 de junho de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4212/09 (09/0071990-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 66/68
IMPETRANTE: CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS
Advogados: Juliano Leite de Moraes e Esly de Almeida Barros
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO EFETIVO. PAPIOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. EDITAL. RESULTADO FINAL. HOMOLOGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendum do Colendo Tribunal

Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. A Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, atendeu a todas as exigências do edital necessária para se matricular no Curso de Formação, obteve nota melhor que a de seus concorrentes, e ao não ser nomeada e empossada, conforme resultado final homologado, restou caracterizada, sua preterição na ordem classificatória.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por maioria de votos, em referendar a liminar às folhas 66/68, concedida nos termos da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Antônio Félix, Amado Cilton e Daniel Negry. O Desembargador Carlos Souza proferiu voto oral divergente, pelo não referendo da liminar, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Neves. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador Substituto. Acórdão, 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3280/05 (05/0044143 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLAGOS LTDA
Advogada: Erica de Souza Moraes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. UNANIMIDADE. ORDEM NEGADA. 1- Transcorrendo regularmente o processo administrativo, obedecendo ao princípio da legalidade, do contraditório e ampla defesa, não há que se falar em ilegalidade. 2 - Não merece prosperar o presente mandamus, tendo em vista a observância de todos os procedimentos administrativos constitucionalmente vigente. 3 - Ordem negada.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.280/05, onde figuram, como Impetrante, EDITORA VENEZA DE CATÁLAGOS LTDA, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial, e diante da ausência de direito líquido e certo da Impetrante, em DENEGAR a ordem mandamental Impetrada, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Voltaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ /TO e 128 da LOMAM. Ausência justificada dos Exmo. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09 (09/0074152-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: Juliana Melo Ribeiro e Edgard Abreu Rocha Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – TRIBUTÁRIO – ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA – DEMANDA CONTRATADA OU DEMANDA DE RESERVA DE POTÊNCIA – FATO GERADOR – NÃO OCORRÊNCIA – BASE DE CÁLCULO – EFETIVO CONSUMO – PRESENÇA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1. O ICMS tem como fato gerador a efetiva circulação de mercadoria, assim considerada a energia elétrica, sendo incabível sua cobrança sobre demanda contratada ou demanda de reserva de potência, não efetivamente consumida. 2. Liminar Referendada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Referendo de Liminar em Mandado de Segurança nº 4290/09, nos quais figura como impetrante Brasil Telecom S/A, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 86/89 dos autos, nos termos da decisão do relator que faz parte integrante deste. Voltaram pelo referendo os Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton e Moura Filho. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de quinta-feira, 18 de junho de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 114/116)
IMPETRANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Adeler Ferreira de Souza
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. NEC.: MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Referendo de liminar. Mandado de Segurança. Assistência judiciária gratuita. Possibilidade. Concurso Público. Alegações unilaterais acerca de nota e colocação. Fumus boni iuris. Não preenchimento de requisito ensejador da medida. Decisão de concessão da medida não referendada. 1 – Havendo declaração de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, resta legítimo o deferimento do benefício da justiça gratuita. 2 – Para a concessão da medida há que preencher os requisitos

ensejadores e, in casu, o fumus boni iuris não está presente eis que, a alegação unilateral acerca de nota e colocação não tem o escólio de evidenciar a existência do direito alegado. Decisão não referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4168/09 em que Elias Pereira de Sousa é impetrante e o Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretária-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins figuram como partes impetradas. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em não referendar a liminar concedida às fls. 114/116, nos termos do voto oral divergente da Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Amado Cilton, Moura Filho e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Marco Villas Boas – Relator, votou pelo referendo da liminar, no que foi acompanhado pelos Desembargadores José Neves e Luiz Gadotti. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3517/06 (06/0052640- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DJALMA MORAIS DA SILVA

Advogado: Giancarlo G. Menezes

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO AO POSTO SUPERIOR DE CAPITÃO. PRAZO DE 120 DIAS PARA A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. 1 - O prazo para impetração do Mandado de Segurança é de 120 dias conforme a Lei nº 1.533 de 1951, no entanto, o Impetrante teve ciência no dia 10 de abril de 2006, ajuizando a presente ação no dia 26 de setembro de 2006, restando cristalina a ocorrência da decadência. 2 - Recurso extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.517/06, onde figuram, como Impetrante, DJALMA MORAIS DA SILVA, e, como Impetrado, COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, pela extinção do feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA- Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Impedimento do desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ /TO e 128 da LOMAM. Ausência justificada dos Exmo. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3070/04 (04/0036035- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDVALTON CARDOSO DE SOUZA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Vinícius Coelho Cruz

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO – MATRÍCULA – IMPOSSIBILIDADE – CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – LIMINAR CASSADA. ORDEM DENEGADA"

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança n. 3070/08, em que é Impetrante EDVALTON CARDOSO DE SOUZA e Impetrado o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por maioria de votos, em denegar a ordem pleiteada e por conseguinte cassar a liminar concedida, nos termos do voto divergente do Desembargador José Neves. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. O Desembargador Liberato Póvoa-Relator acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, votou concedendo a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante a participação no Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2004. O Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente pela prejudicialidade do Mandado de Segurança. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Luz Lima. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Acórdão de 21 maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4260/09 (09/0073026- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LAUDETE AIRES PEREIRA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – MORTE DO IMPETRANTE – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – EXTINÇÃO – EXEGESE DO ARTIGO 267, VI, DO CODEX PROCESSUAL PENAL. 1. – Extingui-se o processo sem julgamento de mérito quando há pedido de desistência pela morte do autor,

no caso impetrante em mandado de segurança. 2. – Aplicação do inciso IV do art. 267 do CPC. DESCASO ADMINISTRATIVO QUE RESULTA NA MORTE DO IMPETRANTE – CRIME DE RESPONSABILIDADE – POSSIBILIDADE – APURAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. 1. – Havendo indícios de que houve negligência, em virtude de descaso da autoridade, tendo como resultado a morte do impetrante, paciente necessitado de medicamento de alto valor, deve-se extrair cópias do processado para envio ao Ministério Público para apuração de eventual crime de responsabilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, nº. 4260, onde figura como Impetrante Laudete Aires Pereira e como Impetrado o Sr. Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, Willamara Leila – Presidente, realizada em 18/06/2009 por unanimidade de votos, em julgar extinta a presente mandamental, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, devendo se extrair cópias do processo para envio a PGJ, para apuração de eventual crime de responsabilidade, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, e Liberato Póvoa. Ausências justificadas dos Exmos Srs. Desembargadores: Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 18 de junho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8682/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38475-3/07 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

APELADO(A): A. V. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. V. D. A.

ADVOGADO(S): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista os documentos juntados às fls. 140/164 pela Douta Procuradoria de Justiça, atento ao princípio do contraditório, determino à secretaria que promova a intimação das partes recorrentes (apelante e apelada) para que, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos mesmos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5504/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1675/97 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

AGRAVADA: RAIMUNDA MARIA PASSOS

DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações acostadas às folhas 153/154 dos autos, onde o magistrado monocrático noticia que o feito originário já se encontra em fase de execução, julgo prejudicado o presente pela perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9402/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 38287-0/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.)

AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS

AGRAVADA: VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA

ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O BANCO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito de privado, via advogado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, que concedeu a antecipação de tutela, determinando a manutenção do contrato de seguro de automóvel contratado pela Agravada, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 38287-0/09. Diz que o Douto Magistrado equivocou-se ao conceder a antecipação dos efeitos da tutela, ainda mais por conta da multa diária arbitrada em R\$ 100,00 (cem reais), já que a apólice jamais foi cancelada, não havendo, portanto, em que se falar na imediata reativação da apólice. Argumenta que resta impossível o cumprimento da decisão atacada, vez que a mesma perdeu seu objeto, pois não há como a Agravante reativar a apólice de seguros nº 083.990.244.606532.0001, já que a mesma encontra-se ativa. Aduz que, além do excessivo valor da multa arbitrada, nem sequer foi determinado como poderá a Agravante comprovar que a apólice encontra-se vigente. Alega a não ocorrência dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela na decisão atacada. Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo os efeitos da decisão atacada, até o julgamento de seu mérito. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a

Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empratar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e pe-rí-culum in mora. Não existindo um deles, inde-fere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRU-MENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou a Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pela Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-timem-se os Agravados para, querendo, res-ponderem ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2009.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9581/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 9.3951-6/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO(S): JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MAURÍCIO MARTINS DO NASCIMENTO
DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, instituição financeira pública federal, via advogado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, que julgou procedente a Exceção, nos autos da Ação de Exceção de Incompetência nº 93951-6/08. Aduz o Agravante que a decisão atacada se trata de decisão interlocutória, vez que resolveu questão incidente, não colocando termo ao processo. Argumenta que a decisão atacada não considerou o fato de um dos Agravados na Ação Monitoria residir na Comarca de Gurupi/TO, razão pela qual não pode um Agravado ser beneficiado em detrimento do outro. Também, que o título que embasa a Ação Monitoria foi emitido na cidade de Gurupi, bem como foi lançado no referido título de crédito como praça de pagamento a referida cidade, devendo, assim, prevalecer a cidade de Gurupi/TO para processamento do feito. Destaca que não são discutidas cláusulas contratuais, mas tão-somente é exigido o pagamento de um título de crédito, motivo pelo qual deve prevalecer o local da praça de pagamento. Finaliza, requerendo a concessão de efeito suspensivo. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empratar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e pe-rí-culum in mora. Não existindo um deles, inde-fere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRU-MENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73.

AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-timem-se os Agravados para, querendo, res-ponderem ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2009.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 27/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima sétima (27ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e nove (29) dias do mês de Julho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8398/08 (08/0066419-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1221/02 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
AGRAVADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8479/08 (08/0067230-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5661/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: ALCÂNTARA E BEZERRA LTDA.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO.
AGRAVADO(A): MALHARIA MASTER LTDA..
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8647/08 (08/0068564-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 81913-8/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA.
AGRAVADO(A): AMERICEL S.A..
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5296/06 (06/0047117-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4280/03 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: ROSILDA DIAS COELHO E MENORES V. D. M. E A. D. M..
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
PROCª. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6927/07 (07/0058999-6).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PLEITO SUPLEMENTAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 474/01 - VARA CÍVEL).
APELANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA RECEITA.
PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.
PROCº. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7996/08 (08/0066653-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 22974-1/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
APELADO: EVANGIVAL SOARES LEAL.
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8745/09 (90/07369-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, C/C COBRANÇA, PELO RITO SUMÁRIO Nº 2606/02 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: NIVALDO FAGUNDES RIBAS.
ADVOGADO: MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS DENKER.
APELADO: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO.
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES.
PROCº. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8600/09 (90/07231-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 7168-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PUBLICOS).
APELANTE: ALDENIR MARIANA NUNES.
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA.
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
PROCº. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8139/08 (08/0067543-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 6042/04 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.
APELADO: OSMAR CUNHA COSTA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELANTE: OSMAR CUNHA COSTA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8486/09 (90/07088-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 51120-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA.
APELADO: LUZIA LOPES DE FREITAS.
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
---------------------------	----------------

Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8182/08 (08/0068017-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 65502-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MANOEL PEREIRA DE MATOS.
ADVOGADO: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO.
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO DE ARAÚJO SILVA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-8961/09 (90/07489-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1594-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS.
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.
APELADO: CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA.
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9587 (09/0075288-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 47762-6/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - TO
ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão que concedeu a antecipação de tutela requerida na ação de obrigação de fazer em epígrafe e, determinou ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que proceda a análise das contas referentes à gestão do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE DO TOCANTINS, no exercício de 2008, não obstante a ausência da assinatura e certificação digital, excluindo o nome do requerente dos cadastros restritivos, até o julgamento final do mérito, se por outro motivo não estiver inscrito. O agravante aduz que o pedido liminar possui como fundamento, o fato de o gestor anterior ao atual estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no que concerne a parte da prestação de contas do exercício de 2008, o que, segundo o ora agravado, estaria lhe prejudicando na celebração de convênios. Alega ser incontroversa a inadimplência do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS com o Tribunal de Contas do Estado, o que por si só, inviabiliza a celebração de convênios e a obtenção de verbas de outros entes federativos. Assevera que a concessão de liminar, como ocorreu no caso em exame, modificou uma situação de fato que atualmente existe, qual seja, a inadimplência do Município com o Tribunal de Contas. Sienta que o gestor atual tem o dever de agir, diante da omissão na prestação de contas do gestor que o antecedeu, por meio de ação civil pública e representação criminal. Ressalta que a emissão de certidão negativa, quando a lei determina a emissão de certidão positiva, acarreta o descumprimento do Princípio Constitucional da Legalidade. Sustenta a impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, afim de que seja a decisão recorrida suspensa até julgamento final do recurso. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, com consequente cassação ou anulação da decisão recorrida. Com a inicial vieram os documentos de fls.18/70. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que o agravante sequer mencionou na inicial qual o perigo

de lesão grave e de difícil reparação que adviria da análise, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, das contas referentes à gestão do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE DO TOCANTINS, no exercício de 2008, não obstante a ausência da assinatura e certificação digital, bem como da exclusão do nome do requerente dos cadastros restritivos. Portanto, não há que se falar na presença do periculum in mora. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9593 (09/0075300-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 54355-8/08, da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Gustavo Ramos Ferreira

AGRAVADA: RITA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: Samuel Ferreira Baldo

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUIZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, contra decisão proferida nos autos da Ação Previdenciária No 54355-8/08, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, que lhe foi promovida por RITA SANTOS DE SOUSA. A agravada ingressou a ação em epígrafe a fim de ter concedido o benefício de aposentadoria rural por idade. Alegou, em síntese, que ao completar 57 anos, efetuou pedido de aposentadoria, administrativamente, o qual foi indeferido apesar dos documentos juntados comprovarem o exercício de atividade rural e possuir mais de 55 anos. Requereu, em sede de tutela antecipada, o pagamento de imediato da aposentadoria rural por idade. O agravante não compareceu as audiências de conciliação e instrução e julgamento. E por entender presentes os pressupostos para a concessão do benefício pleiteado o Magistrado Singular julgou procedente o pedido formulado na exordial. Condenou o INSS ao pagamento, mensal, do benefício de aposentadoria rural, no valor de um salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data de entrada do pedido administrativo. O agravante ingressou, então, com sua contestação. Asseverou que a eventual intempestividade ou ausência de contestação específica sobre determinado fato ou documento, decorrente do acúmulo de serviço, não tem o condão de gerar os efeitos da revelia, nos termos do inciso II, do art. 320 do Código de Processo Penal. Alegou inépcia da petição inicial, e o não preenchimento dos requisitos necessários a concessão do benefício requerido. Impugnou os documentos juntados e o indício de prova material. Acastelou a possibilidade de descaracterização do trabalho rurícola em regime de economia familiar ante a eventual existência de vínculo empregatício e/ou atividade como autônomo ou recebimento de benefício previdenciário de natureza diversa do pretendido. Por fim defendeu a impossibilidade de antecipação da tutela final. Posteriormente ingressou com recurso de apelação, no qual reiterou a argumentação de falta de interesse de agir e impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela. Defendeu ainda a ausência de prova material O juiz "a quo" julgou deserto o apelo interposto, ante a não comprovação do respectivo preparo, quando exigido pela legislação estadual vigente. Inconformado, o INSS interpôs o presente recurso. Afirma estarem presentes os requisitos genéricos e específicos inerentes a sua formação. Argui preliminar de ausência de intimação pessoal dos procuradores responsáveis pela defesa da Autarquia Previdenciária e, conseqüente, inexistência de trânsito em julgado da decisão mencionada. Asseverou ser inexigível a antecipação do preparo e requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, e sua procedência para determinar o conhecimento da apelação outrora interposta. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que o presente recurso foi promovido contra decisão de Juiz de primeiro grau em ação movida contra Autarquia Federal (INSS), que deferiu o pedido de aposentadoria rural por idade requerido pela parte adversa. Logo, de acordo com o artigo 109, § 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar em grau de recurso as causas julgadas pelos Juizes estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, é do Tribunal Regional Federal. "In verbis": "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...) §3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. §4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau". – Grifei. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM ACIDENTE DE TRABALHO. Benefício de natureza previdenciária, competente para conhecer e julgar o presente agravo é o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ainda que instruída e julgada a demanda por juiz estadual investido da competência federal, nos termos do art. 109, § 3º, da CF. A regra, aliás, vem inserta no § 4º do referido artigo. COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO". (TJRS, Agravo de Instrumento No 70029044286, Nona Câmara Cível, RELATOR Desembargador Odone Sanguiné, julgado em 23/3/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE NATUREZA COMUM - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL. Fundando-se o pedido inicial na concessão de benefício previdenciário de natureza comum, não acidentária, aplica-se o disposto no art. 109, inciso I, primeira parte, da Constituição Federal de 1.988, pelo que compete à Justiça Federal o julgamento do recurso." (TJMG, Agravo de Instrumento No 1.0394.07.071984-1/001, RELATOR Desembargador Alvimar de Ávila, julgado em 13/2/2008). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. NÃO CONHECIMENTO. COM REMESSA DOS AUTOS. POR UNANIMIDADE." (TJPR, Apelação Cível No 0354266-5, - 7ª Câmara Cível, RELATOR Desembargador Antenor Demeterco Junior, julgado em 03/10/2006). Dessa forma, o presente Agravo de Instrumento não pode aqui ser analisado, pois se trata de competência em razão da pessoa, de natureza absoluta, que, nos termos do artigo 113 do

Código de Processo Civil, pode ser proclamada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Posto isso, declaro a incompetência absoluta da Justiça Estadual, e conseqüentemente determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região para apreciação. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora."

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1527 (09/0074705-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: Ação Monitória de nº 429/05, da Única Vara da Comarca de Palmeirópolis - TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

IMPETRANTE: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: Airton de Oliveira Santos

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

ADVOGADO: Adalindo Elias de Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUIZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de reexame necessário, em virtude do Duplo Grau de Jurisdição obrigatório da decisão do Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Palmeirópolis-TO, nos autos da Ação Monitória no 429/05, ajuizada por AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS em desfavor da PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS. O requerente manejou a mencionada ação na qual aduziu ser credor da quantia de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), representada pelo cheque de número 853084, emitido pela Prefeitura de Palmeirópolis, em 21 de julho de 2004, contra o Banco do Brasil S.A., tendo sido apresentado e devolvido. Citada, a requerida alegou ilegitimidade ativa do autor, nulidade do crédito e que o título fora emitido sem as formalidades legais. Em julgamento antecipado da lide, o Magistrado singular entendeu cabível ação monitoria contra a Prefeitura, legítimo o requerente para propor a presente ação e que o cheque prescrito pode ser usado como fundamento da ação monitoria. Asseverou ser desnecessária a comprovação da origem da dívida representada por cheque prescrito, e que os argumentos utilizados pela Prefeitura são prescindíveis à validade do cheque ante o atributo da abstração. Assim, julgou procedente a ação monitoria, condenou a requerida ao pagamento de R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. A sentença transitou em julgado sem a interposição de qualquer recurso. A Procuradoria de Justiça se absteve de lançar parecer nos presentes autos. É o relatório. Decido. No caso ora em julgamento, o requerido, Município de Palmeirópolis –TO, foi condenado (fls. 35/40) ao pagamento ao autor do valor de R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos). Note-se que, embora desfavorável à Fazenda Pública, o valor da condenação não excede a sessenta salários-mínimos, quantia esta arbitrada para os casos em que o reexame faz-se necessário, a teor do que preceitua o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. "In verbis": "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença. I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; (...). § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Nesse sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDENCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no REsp 572.777/PR, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma, julgado em 04/10/2005, DJ 14/11/2005 p. 373). "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. REMESSA OFICIAL. SENTENÇA POSTERIOR À LEI 10.532/01. DESCABIMENTO. CPC, ART. 475, § 2º. 1. Após a edição da Lei 10.532/01, que reformou ao art. 475, do CPC, não cabe reexame necessário das sentenças cujo valor da condenação for inferior a sessenta salários mínimos. Hipótese em que se discute, em sede de embargos de terceiro, a realização de penhora sobre bens avaliados em R\$ 12.000,00. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ, REsp 544.834/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, julgado em 06/05/2004, DJ 24/05/2004 p. 183). Destarte, não apresentando a matéria posta em discussão nos presentes autos valor superior a sessenta salários mínimos, não há de se falar em remessa obrigatória. Por tais razões, não conheço do presente reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima sexta (26ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 28 (vinte e oito) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) MANDADO DE SEGURANÇA - MS - 4155/09 (09/0071068-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA : Fábio Vasconcelos Lang
 IMPETRADO(A)(S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL
Desembargador José Neves -	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal -	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

2) MANDADO DE SEGURANÇA - MS - 4085/09 (08/0068792-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES
 ADVOGADO: Wandisley C. Milhomem
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ-TO.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL
Desembargador José Neves -	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal -	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2350/09 (09/0073983-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 466/07)
 T. PENAL(S): ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II E ART. 29, DO CP.
 RECORRENTE(S): RAMES DE OLIVEIRA MOURA E LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA
 ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL
Desembargador José Neves -	VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4123/09 (09/0073594-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 110960-6/08)
 T. PENAL(S): ART. 157, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CP.
 APELANTE(S): JOSÉLYTO LIMA CARNEIRO
 DEFª. PUBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Juíza José Ribamar Mendes Júnior -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4114/09 (09/0073016-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107837-9/08)
 T. PENAL(S): ART. 16 DA LEI 10.826/03
 APELANTE(S): MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
 ADVOGADA(O)(S): Paula Pgnatari Rosas Menin e outras
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Juíza José Ribamar Mendes Júnior -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3996/09 (09/0069558-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 49690-8/08)
 T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CP.
 APELANTE(S): EDIMILSON FERREIRA DA SILVA
 DEF. PUBL.: Hero Flores dos Santos
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

7) APELAÇÃO - AP - 8895/09 (09/0074635-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99402-9/08)
 T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, DO CP.

APELANTE(S): MARCOS AIRTON FERREIRA DE ARAÚJO
 DEF. PUBL.: Luis Gustavo Caumo
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4009/09 (09/0069889-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9126-6/08)
 T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISO II C/C ART. 29, DO CP.
 APELANTE(S): HUGO HENRIQUE BRITO DIAS
 DEF. PUBL.: Edney Vieira de Moraes
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

9) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4127/09 (09/0073600-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44182-0/07)
 T. PENAL(S): ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTE(S): ALBERTO DIAS OLIVEIRA
 ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4051/09 (09/0071203-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 64093-6/08)
 T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP.
 APELANTE(S): ELTON DIAS BRANDÃO E PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO
 DEFª. PUBLª.: Daniela Marques do Amaral
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5846/09 (09/0075234-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS
 DEF. PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLAVIA AFINI BOVO-Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Defensor Público, em favor de JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Consta dos autos que no dia 24/6/2009, por volta de dez horas da manhã, o Paciente adentrou ao estabelecimento denominado Comercial Murilo e tentou subtrair o dinheiro do caixa, sendo impedido após luta corporal com o proprietário do local. Após evadir-se em fuga, foi preso em flagrante, enquanto transitava nas proximidades do local dos fatos. Formulou pedido de liberdade provisória, mas não obteve êxito. Impetrou, então, este writ, pelo qual alega ser ilegal a prisão, por desnecessidade de encarceramento cautelar. Afirma ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e assevera que o Paciente tem endereço certo e ocupação definida. Pede a ordem em caráter liminar, com a posterior confirmação meritória. Anexa ao pedido os documentos de fls. 11/30. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. A prisão se deu em flagrante, e o Paciente confessou a autoria delitiva. Conforme asseverou o Magistrado quando do indeferimento da liberdade provisória, o acusado registra contra si

cinco prisões em flagrante, três ações penais e três execuções penais. Considerou, ainda, que o Paciente não comprovou seu endereço. Por tais razões, entendeu necessária a manutenção da custódia, pelo risco à aplicação da lei penal e à ordem pública. Na análise perfunctória própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado, sobretudo pelo fato de, neste writ, também não haver comprovante de endereço ou de ocupação lícita. O acusado é, de fato, confesso, e a certidão de fls. 23/25 pesa em seu desfavor, por apontar reiteradas práticas delitivas, algumas em fase de execução penal. De bom alvitre, portanto, a manutenção da prisão cautelar, pelos mesmos motivos assinalados no primeiro grau, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Retifique-se a Diretoria Judiciária o nome do Paciente, na capa destes autos e no sistema eletrônico de registro e acompanhamento processual desta Corte. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 16 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5795/09 (09/0074518-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): SEVERINO HELENO DA SILVA
 PACIENTE: SEVERINO HELENO DA SILVA
 ADVOGADO: (S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente SEVERINO HELENO DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. Expõe que o paciente foi preso preventivamente em 27 de novembro de 2008 pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado). Aduz que o magistrado, ao pronunciar o réu em 19 de março de 2009, o manteve no ergástulo por entender persistirem os motivos ensejadores da custódia cautelar anteriormente decretada. Afirma que essa decisão é mera repetição da que determinou a prisão preventiva, e embora o decreto prisional a que faz referência esteja alicerçado na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, é altamente questionável a ocorrência de situação que justifique a necessidade de subsistência da prisão provisória do paciente. É o relatório. Decido. A decisão de pronúncia proferida em 19 de março de 2009 foi alvo do Recurso em Sentido Estrito nº 2348, no qual o recorrente também atacou a negativa ao réu do direito de recorrer em liberdade. No julgamento daquele recurso, realizado em 07 de julho de 2009, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal desta Corte decidiu à unanimidade pela manutenção da decisão objurgada, inclusive quanto à prisão do paciente. No voto condutor de minha autoria, ao abordar essa questão consignei: "Quanto à falta de fundamentação da decretação de prisão preventiva, também não deve a sentença de pronúncia sofrer modificação. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, a prisão preventiva se justifica desde que demonstrada a sua real necessidade (HC 90.862/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJU de 27/04/2007) com a satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do Código de Processo Penal, não bastando, frise-se, a mera explicitação textual de tais requisitos (HC 92.069/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 09/11/2007). Não se exige, contudo fundamentação exaustiva, sendo suficiente que o decreto construtivo, ainda que de forma sucinta, concisa, analise a presença, no caso, dos requisitos legais ensejadores da prisão preventiva (RHC 89.972/GO, Primeira Turma, Rel. Min.ª. Cármen Lúcia, DJU de 29/06/2007). Desse modo, acolho o parecer Ministerial de Cúpula para, de consequência, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incolúme a decisão de pronúncia." Diante desse julgamento, destarte, o presente remédio heróico perde seu objeto, uma vez que a Turma julgadora firmou entendimento relativo à legalidade da decisão de pronúncia, até mesmo no âmbito da prisão cautelar do paciente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora.

Acórdãos**HABEAS CORPUS - HC-5037/08 (08/0062165-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: Art. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006.
 IMPETRANTE(S): IVÂNIO DA SILVA.
 PACIENTE(S): JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): Ivânia da Silva.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E TRABALHO LÍCITO. FALTA DE ELEMENTOS PARA TIPIFICAÇÃO DO CRIME. EXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE PERIGO A ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constituem afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam, como a necessidade de garantir a ordem pública, considerando a gravidade do crime, tráfico de drogas, e reflexos negativos que sua ocorrência causa na sociedade. Não existe coação ilegal na tipificação do crime, segundo análise que se permite na via estreita do remédio constitucional, eis que o acusado foi preso na companhia de um foragido da polícia, portando 05 tabletes de maconha, no total de 138,82 gramas, uma pedra de crack, equivalente a a 45,38 gramas, e R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) em dinheiro. Matéria atinente a exame aprofundado e valorativo das provas é vedada na via estreita do writ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em comhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Julgamento realizado em 11 de março de 2008. Reeditada, conforme ofício 019/2009, em 21 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA Nº 26/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de julho (07) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3927/08 (08/0068304-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 49590-1/08 - UNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 154, "CAPUT", DO CP.
 APELANTE: JOELSON FRANCISCO DE MORAIS.
 DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2352/09 (90/07428-4)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 649/07, DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 129, § 1º, INCISO I, CP.
 RECORRENTE: EDMILSON QUIRINO DE SOUSA.
 DEFEN. PÚBL.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc. Substituto).
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3935/08 (08/0068357-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62732-0/07, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", DO CP.
 APELANTE: LUCIMAR ALVES LIMA.
 DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4095/09 (90/07244-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28114-6/08- 4ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06.
 APELANTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAULA.
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2359/09 (90/07429-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº 43995-3/09 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, DO CP.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA FILHO.
 DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5830/09 (09/0075014-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : LUIS GUSTAVO CAUMO
PACIENTE : ERISVALDO NUNES LIMA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: VISTOS: Face as informações da autoridade coatora noticiando que o processo tramita normalmente, nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

HABEAS CORPUS nº. 5865/09 (09/0075412-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE: CARLOS BARROS DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Carlos Barros da Silva, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO. Aduz a impetrante que, a prisão preventiva do paciente foi decretada em 12.06.09 pela suposta prática de furto qualificado, sob o fundamento de necessidade de assegurar a aplicação da lei e a garantia da ordem pública. Em 08.07.09 a defesa requereu a revogação da prisão, pois o Magistrado não mencionou o caso concreto acerca dos requisitos da preventiva, entretanto, seguindo a linha do parecer Ministerial desfavorável, o Julgador monocrático manteve a prisão com alegação dos requisitos mencionados. Resta inadequado o entendimento apontado no decurso, pois de acordo com as garantias constitucionais, a prisão cautelar é excepcional, devendo-se observar o princípio da presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana. A simples existência dos indícios de autoria não é capaz de evidenciar que o paciente representa perigo para a sociedade. Para justificar a necessidade de garantia da ordem pública, a autoridade impetrada deve fazer referências a elementos do processo. Não há elementos nos autos que demonstre que, caso em liberdade, o paciente perturbará o regular desenvolvimento do processo e o ergástulo não pode ser mantido por mera suposição. O paciente possui residência fixa no distrito da culpa, não há indícios de que poderá fugir. A privação da liberdade do indivíduo acarreta graves transtornos, configurando abuso do poder punitivo estatal, quando não for extremamente necessária ao processo, sobretudo no tocante ao princípio de presunção de inocência. Resta demonstrada a flagrante ilegalidade perpetrada em face do paciente que, tem o direito de aguardar julgamento em liberdade, tendo em vista a inexistência de elementos concretos para manutenção da prisão. Requereu a concessão de liminar para determinar a soltura do paciente e, ao final, a confirmação da medida ora pleiteada (fls. 02/14). É o relatório. Da análise perfunctória dos autos extrai-se que, a negativa de revogação da prisão preventiva do paciente deu-se, entre os motivos, pela necessidade de acautelar a ordem pública. Para conceder medida liminar em Habeas Corpus há que preencher dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, a priori, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito eis que, primariedade, bons antecedentes e residência fixa, desde que preenchidos os requisitos necessários, não elidem a manutenção do ergástulo. É o entendimento jurisprudencial neste sentido: Ementa: "Habeas Corpus – Liberdade Provisória – Prisão Preventiva – (...) – Ofensa ao princípio da presunção de inocência: incoerência – Primariedade, bons antecedentes e residência fixa: por si só não obstam a decretação ou manutenção da custódia cautelar quando presentes os requisitos legais – Ordem denegada. (...) 4 – A alegação de ser o paciente primário, possuir bons antecedentes e residência fixa, por si só, não obstam a decretação ou manutenção da custódia preventiva, quando presentes os requisitos legais para tanto. Ordem denegada." De igual forma, a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, conjugados com a informação de que, anteriormente, o paciente havia sido preso em flagrante pela prática de crime idêntico e que, voltou a delinquir após lograr êxito na liberdade provisória, evidencia a necessidade de agir com cautela acerca da concessão de medida liminar, posto que, como bem ressaltado pelo Magistrado a quo e o Representante do Parquet, a pacata urbe em comento está sendo assolada por excessivo número de delitos contra o patrimônio. Ilai-se, portanto, que a ordem pública, a tranquilidade social e a proteção do patrimônio, são necessidades bastante relevantes que, sopesadas com as alegações de primariedade e bons antecedentes, evidenciam a necessidade de segregação do paciente até o julgamento de mérito do presente writ. Ex positis, denego a liminar pleiteada, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 20 de julho de 2009. Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5.815/09 (09/0074791-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAN RODRIGUES MILHOMEM.
PACIENTE: PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita " DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOAN RODRIGUES MILHOMEM, em favor de PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo injusta e violenta coação de sua liberdade pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 26 de maio de 2009, nas proximidades do Supermercado Campeão no bairro Aurenly III, por suposta prática do crime tipificado no artigo 14, da Lei nº 10.826 de 2003. Propala que o Paciente foi levado a confessar que era proprietário da referida arma, no entanto não soube explicar a procedência da arma, nem mesmo as testemunhas mencionadas pelos policiais confirmaram ter visto o ora réu com a arma. Suscita a inexistência de motivos concretos para a prisão preventiva, pois mesmo estando em trâmite dois processos contra o Paciente não existe sentença condenatória, no mais possui residência fixa e ocupação lícita. O Paciente solicitou liberdade provisória, sendo a mesma negada com fundamento na garantia da ordem pública. Ao final, postula seja concedida a liminar, com a expedição do competente Alvará de Soltura. Noficada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 25, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as folhas 25, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdãos**HABEAS COPRUS Nº 5712/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS
DEFEN. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. Comprovada a reiteração criminosa do paciente, é justificada a prisão cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5712/09 em que é Impetrante: Julio César Cavalcante Elihimas e Impetrado Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO, tendo como paciente: Charles Martins dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cliton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2335/09

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 81245-1/08 ÚNICA VARA
RECORRENTE: GREGÓRIO RODRIGUES MARQUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADÃO KLEPA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. Na pronúncia o juiz emite um juízo de suporte para os jurados, submetendo o acusado para o julgamento do Tribunal do Júri. Ocorrendo erro material, o Tribunal pode corrigi-lo de ofício. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2335/09 em que é Recorrente: Gregório Rodrigues Marques e Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso para manter a sentença de pronúncia nos seus termos, porém ratificado o erro material apontado, ficando pois, excluído de ofício, "...a cumulação com o art. 14, inciso I, do Código Penal..." com referência a vítima Ismar Rodrigues de Moraes, por ter sido, com referência a esta vítima, a denúncia por delito de homicídio duplamente qualificado. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cliton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5758/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

PACIENTES: EURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS e NILTON ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO e JACKSON MACEDO DE BRITO
 MPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. É indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade, artigo 93, inciso XI da Constituição Federal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5758/09 em que são Impetrantes: José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito e Impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte -TO, tendo como pacientes: Eurivaldo Ferreira de Araújo, Raimundo Nonato de Araújo Santos e Nilton Araújo da Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, e concedeu a ordem ao presente Habeas Corpus determinando a expedição dos competentes Alvarás de Soltura dos pacientes, se por outro motivo não estiverem presos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5734

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIANO LOPES SALES
 PACIENTE: NILTON LOPES SALES
 ADVOGADO: LUCIANO LOPES SALES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – INSURGÊNCIA CONTRA OS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO AUTORIZA A ANÁLISE DO PEDIDO – ORDEM DENEIGADA. Se os documentos colacionados pelo impetrante não autorizam a análise do pedido denega-se a ordem impetrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5734, onde figura como impetrante Luciano Lopes Sales e paciente Nilton Lopes Sales. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel, Liberto Póvoa e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2326

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI – TO
 RECORRENTE: HILTON CRUZ DA COSTA
 DEF. PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS – MOTIVO TORPE E SURPRESA – PROVIMENTO PARCIAL. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A exclusão da circunstância qualificadora do motivo torpe se mostra viável, já que pelo dispositivo legal deve ter intensidade equiparada às hipóteses constantes no tipo, não sendo esse o caso dos autos. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2326, da Comarca de Guaraí, onde figura como recorrente Hilton Cruz da Costa e requerido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso somente para afastar a qualificadora do motivo torpe, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza – vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator .

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3276º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:24 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074926-1

APELAÇÃO 8975/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46790-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 46790-8/08 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 APELADO: JOSÉ TRAJANO FEITOSA
 ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060320-4

PROTOCOLO: 09/0074927-0

APELAÇÃO 8976/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1185-007
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1185-0/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ
 ADVOGADO (S): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO
 APELADO: AGROPESCA PALMAS - COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP
 ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074929-6

APELAÇÃO 8977/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83530-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 83530-3/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)
 ADVOGADO (A): ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
 APELANTE: VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA
 APELADO: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO (A): VERÔNICA SILVA DO PRADO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075457-5

HABEAS CORPUS 5868/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PACIENTE: FRANCISCO VAZ SAMPAIO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025543-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075463-0

HABEAS CORPUS 5869/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
 PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075472-9

HABEAS CORPUS 5870/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : MOISES DE ALMEIDA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075229-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075474-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9609/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.1525-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
 AGRAVADO: SEVERINO BIAZOLI

ADVOGADO (S): HUMBERTO SOARES DE PAULA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0054225-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075477-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9610/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5.0410-0/09 DA VARA DOS
FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO: ANTONIO GOMES DE ALVES
DEFEN. PÚB (A): CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075478-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS
CONTRATUAIS Nº 2.1913-9/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CRISTALÂNDIA/TO)
AGRAVANTE: AUGUSTINO DALCHIAVON
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A.
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2037/09

Referência: 15.958/02 (Obrigação de Entrega de coisa certa c/c pedido de Antecipação de Tutela)
Impetrante: Derli Stefanuto
Advogado(s): Drª. Márcia Regina Flores
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Araguaína-TO
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior
DECISÃO: "(...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido da concessão de liminar pleiteado. (...) Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE JULHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 2048/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.5713-7/0 (3558/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Solange Maria Moura da Cunha
Advogado(s): Dr. Adão Klepa
Recorridos: Bradesco S/A (Revel) e Bradesco Capitalização S/A (Revel)
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1526/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4051-8/0
Natureza: Declaratória
Recorrente: Tereza Cristiane Nunes
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorrida: Banco ABN Amro Bank
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTA CONJUNTA – EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS QUE NÃO AUTORIZA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS DO BACEN DE TODOS OS TITULARES DA CONTA, MAS APENAS DAQUELES QUE SUBSCREVEU A CAMBIAL – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS – SEGUNDO TITULAR – EMISSÃO PEL EX-ESPOSO CO-TITULAR DA CONTA – ILEGALIDADE – AINDA QUE NA ÉPOCA DOS FATOS O BACEN PERMITISSE O CADASTRAMENTO NEGATIVO DE TODOS OS TITULARES DA CONTA, SIMPLES NORMA ADMINISTRATIVA NÃO PODE CRIAR DIREITOS, OU SEJA, DETERMINAR A RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM NÃO ASSINOU O CHEQUE, MORMENTE NO CASO EM TELA, ONDE RESTOU COMPROVADO QUE A AUTORA SE ENCONTRAVA SEPARADA JUDICIALMENTE DESDE 12/03/2002, ALÉM DO QUE AS CÁRTULAS FORAM EMITIDAS PELO SEU EX-ESPOSO NOS ANOS DE 2006 E 2007. CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM RELAÇÃO À AUTORA DETERMINADOS – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO EM PARTE.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para o fim de REFORMAR a r. sentença, de modo à (a) determinar o cancelamento do cadastramento da recorrente no CCF e em qualquer cadastro cuja inscrição decorra daquela, o que deverá ser providenciado pela recorrida no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); (b) declarar a inexistência dos débitos representados pelas cártulas de fls. 17/25, em relação à autora e (c) condenar o Recorrido a pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, que deverá ser atualizada a partir do arbitramento, conforme teor da súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento pacificado nesta Turma. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 17 de junho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMAR: EDUARDO VERGILIO DOS SANTOS, qualificação ignorada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, sito à Avenida Bernardo Sayão, nº 2.315 – Centro – Alvorada / TO, no dia 13.08.09 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, o qual deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte diversa. Autos de REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0003.0747-0 que EVERTON LUIZ GUERRA move contra EDUARDO VIRGILIO DO SANTOS E WILLIAN ROBERTO OLIVEIRA MARTINS E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: CLARISMINO ZANUSSO, cpf 193.604.108-10, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.1145-1 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as CDA nº A-3574 e A3584/2007, no valor de R\$7.039,03 (sete mil, trinta e nove reais e três centavos) – em 20.06.07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, bem como lhe da conhecimento de que nos referidos autos foi arretado o seguinte imóvel: "uma área de terras rural, com 131.41.17 há, parte do Lote 23, Loteamento Lages, Gleba 2, Município de Talismã / TO, devidamente registrada no CRI de Alvorada /TO, sob matrícula n. 3.678, cujo imóvel foi avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais) por alqueire, totalizando R\$190.058,00 (cento e noventa mil e cinquenta e oito reais)", ficando INTIMADO para, caso queira, no prazo de até 30 (trinta) dias, opor embargos.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: VERDE & OLIVEIRA, cnpj n. 01.083.709/000-6, e ainda os sócios solidários da executada DJALMA SANTOS LIMA VERDE FILHO, cpf n. 446.903.473-87 e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, cpf n. 753.762.024-53, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0008.3541-9 que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as CDA nº A-1711/2008, no valor de R\$4.547.795,50 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) – em 26.06.08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arretados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.0888-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: B. F. S/A.

Advogado: Dr. Junior César Souto – OAB/GO 23.794-A
 Requerido: A. O. de M.
 Advogado: nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$93,61 e taxa judiciária no valor de R\$68,01, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, e ainda o valor de R\$128,00, referente a locomoção, a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5, Agência: 0590-8, Banco: Bradesco S/A, cpf n. 328.601.701-97, em nome do oficial Adroes Schleder Schmitz,

AUTOS N. 2008.0005.6527-6 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Requerente: Vanderley Vieira de Aleluia.
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/GO 25.984.
 Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040

Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra quanto ao Recurso Inominado interposto pela parte autora as f. 236/247.

AUTOS N. 2009.0000.5054-1 – ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira.
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/GO 25.984.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, impugnar a contestação de f. 28/39.

AUTOS N. 2009.0000.5053-3 – ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira.
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/GO 25.984.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, impugnar a contestação de f. 54/57.

AUTOS N. 2009.0003.0747-0 (n. antigo 1.620/99) – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Everton Luiz Guerra
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB / TO nº 53
 Requerido: Eduardo Virgilio dos Santos
 Advogado: Nihil
 Requerido: Willian Roberto Oliveira Martins e outro.
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Intimação do procurador do requerente de que foi designado o dia 13.08.09 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, caso ainda não apresentado, sob pena de preclusão.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.7757-2 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Infrator: Antonio Domingos da Silva-ME
 ADOGADO: Dr ROSENDO FRANTEZZY DE FÉLIX E SOUSA
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Antonio Domingos da Silva – ME, pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 05 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Faça as comunicações de estilo – CNGC. Intime-se 0 MP para manifestar em relação à autora Serraria Damas Ltda. PRI (mp e advogado). Alvorada, 01 de julho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.4447-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Infrator: Ariovaldo Jorge de Souza
 ADOGADO: Dr ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19.965
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Ariovaldo Jorge de Souza, pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 05 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Faça as comunicações de estilo – CNGC. Arquite-se com baixa. PRI (mp e advogado).. Alvorada, 01 de julho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ARAGUAÇU
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.0171-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489
 Requerido: E.S.N.

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Portanto, estando devidamente comprovado o Inadimplemento do requerido, deferido a liminar pleiteada a fim de que se proceda à busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao Detran-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. De Gurupi para Araguaçu, 14 de julho de 2009." EDUARDO BARBOSA FERNANDES- Juiz de Direito- Em Substituição Automática."

AUTOS N. 2009.0006.1746-0

Ação: Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: Eder Oliveira Paula
 Advogado(a): Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "O requerente pede assistência Judiciária mas se diz auxiliar de produção em sua qualificação, sem juntar o comprovante de rendimento. Junte-se em cinco dias. Pedido de restituição de bem apreendido na esfera criminal, quando não houver dúvida da propriedade, deve se direcionar à Justiça Criminal. Assim, ou o requerente declina o nome da parte requerida, último possuidor do Bem, ou faça seu requerimento na esfera penal (cinco dias. Após, à conclusão. Gurupi p/ Araguaçu, 17/07/09 EDUARDO BARBOSA FERNANDES- Juiz de Direito- Em Substituição Automática

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0009.7412-0 (737/09)

Ação: Penal
 Acusados: Erivaldo Gomes de Souza; Adão Coelho Lopes; Enio Gomes de Souza
 Advogados: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB-TO. 324-B; Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB – TO 174-A
 Vitima: Osmair Aparecido de Souza
 Intimação: Despacho: Portanto, indefiro o pedido de revogação do despacho que recebeu a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 14horas. Requisite-se os presos. Notifique-se o M. Público. Procedam as necessárias intimações. Expeçam-se as precatórias. Cumpra-se. Araguaçu, 25/06/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7422-8 (739/09)

Natureza. Ação Penal
 Acusados: Enio Gomes de Souza e Outro
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB 324-B.
 Vitima: Edigleite Alves Tavares
 Intimação: Despacho: Portanto, indefiro o pedido de revogação do despacho que recebeu a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 14horas. Requisite-se os presos. Notifique-se o M. Público. Procedam as necessárias intimações. Expeçam-se as precatórias. Cumpra-se. Araguaçu, 25/06/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 58/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6437-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489A
 Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
 Advogado: SIMONE CARVALHO OAB/TO 2129
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação de fls. 39/50.

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9137-6

Requerente: MARIA FEITOSA BEZERRA
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação de fls. 50/66.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2326-2

Requerente: BV FINANCEIRA S.A.
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB/TO 4156
 Requerido: WALTER LUIZ DO CARMO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fls. 24 a do DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Retro, para tanto promovam-se os atos necessários para desbloqueio do veículo. Intime-se. Cumpra-se. Em 06.07.09. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

04 – ACÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0010.9260-6

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA
 Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS OAB/TO 2632
 Requerido: J A DE LIMA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc VII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, de consequência REVOGO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 9 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

05 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 1.226/92

Requerente: MIGUEL CURY
 Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
 Advogado: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA OAB/DF 27.868
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se à venerada Decisão como nela se contém (fls. 267/268). INTIME(M)-SE as partes sobre o retorno dos autos, bem como para manifestarem e requererem o que é de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 24 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

06 – ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 3.194/98

Requerente: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA
 Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899; ADILSON RAMOS JUNIOR OAB/GO 11550.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se à venerada Decisão como nela se contém (fls. 255/256). INTIME(M)-SE o embargante sobre o retorno dos autos, bem como para manifestarem e requererem o que é de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 24 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

07 – ACÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7413-0

Requerente: ROSIMEIRY MARIA DA CONCEIÇÃO; UILLAS RODRIGUES CONCEIÇÃO; WESLEY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.
 Advogado: ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de 'declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)'. Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

08 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 2006.0002.5745-1

Requerente: DEUSDETH FRANCISCO MARTINS
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301ª; CINTHYA INÁCIO FERREIRA OAB/TO 2273
 Requerido: GRANJEL S.A. AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se à venerada Decisão como nela se contém (fls. 108/109). INTIME(M)-SE o requerente sobre o retorno dos autos, bem como para manifestar e requerer o que é de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de junho de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

09 – ACÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0008.9395-1

Requerente: EMÍDIO SOARES BRAVO
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361A
 Requerido: AGRITECH LAVRALE S/A MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES.
 Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado para contra-razoar recurso de apelação de fls. 34/41

10 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.4271-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
 Requerido: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERRO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequente a manifestar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou na alienação por iniciativa própria, prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos para análise do requerimento de fls. 40/42. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

11 – ACÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0005.7807-4

Requerente: BERTIN S.A.
 Advogado: RONALDO DOS SANTOS JUNIOR OAB/SP 259281
 Requerido: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 2º, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar a suspensão dos efeitos do protesto efetivado, procedendo-se às comunicações que viabilizem a cessação de todos os efeitos dele decorrentes. Cite-se o(s) requerido(s) para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, art. 285 e 319). Proceda-se pela forma de edital. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 57/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.7710-8

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
 Requerido: JUNIOR MARIO DO CARMO LEITE
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a se manifestar sobre depósito de purgação de mora, fls. 30.

02 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2230-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894B
 Requerido: AGENOR GONÇALVES DA LUZ
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 54/55, para tanto SUSPENDO este processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), para dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias. PROMOVAM-SE a escrivania os procedimentos necessários para que as futuras intimações/notificações sejam realizadas em nome do novo subscritor. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

03 – ACÃO: EXECUÇÃO:

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 Advogado: DANIEL DE MARCHI
 Requerido: DENIVAL RODRIGUES DA CUNHA E OLIVEIRA; CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES;
 Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o excepto, no prazo de 10 dias. Suspendo o curso da execução até a solução do incidente. Em 07.07.09. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

04 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.9542-4

Requerente: SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: RUY RIBEIRO OAB/RJ 12010
 Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 16.

05 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0005.9540-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
 Advogado: ÉRICO VINÍVIO RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
 Requerido: ANTONIO MENDONÇA GOMES FILHO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado da decisão de fls. 52/53.

06 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.2703-8

Requerente: JOÃO DE DEUS SOUSA
 Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR
 Requerido: FRANCISCA ALVES DA SILVA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requente intimado do despacho de fls. 13.

07 – ACÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.1212-1

Requerente: ADOLFO RODRIGUES BORGES; MARIA TEREZINHA NEGRÃO BORGES
 Advogado: ADOLFO RODRIGUES BORGES JUNIOR OAB/TO 2173; NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938.
 Requerido: ANTONIO COMAR NETO; ANTONIO AIME COMAR.
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331; TAYRONE DE MELO OAB/GO 2189; PAULO DE TARSO PARANHOS OAB/GO 4856.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprios e tempestivos. Em face da realização dos cálculos e pagamentos das custas (fls. 200 e 222). REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. INTIMANDO-SE as partes. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

08 – ACÃO: USUCAPÍÃO ORDINÁRIO – 2007.0007.2434-1

Requerente: JOSUÉ FERNANDES DA SILVA; MARIA SALETE DA SILVA ROSEIRA
 Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674
 Requerido: ANTONIO JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO; ESPÓLIO DE JOSE CORREA CAMARGO.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME(M)-SE as partes sobre o retorno dos autos, bem como para manifestarem e requererem o que é de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

09 – ACÃO: IMISSÃO NA POSSE – 2007.0008.4333-2

Requerente: ROSIANE GOMES COSTA LIMA; FLAVIO PEREIRA LIMA.
 Advogado: JOVIANO CARNEIRO FILHO AOB/GO 1829
 Requerido: MARCELLO GOMES COSTA.
 Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar a produção de provas requeridas às fls. 151, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 29 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

10 – ACÃO: IMISSÃO NA POSSE – 2009.0005.2748-8

Requerente: MARLEIDE DE SOUSA LIMA
 Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

Requerido: STYLUS MOTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado para recolher custas judiciais iniciais, depósito no Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c. 3055-4 no valor R\$ 10,00, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$12,00, ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$1.138,50, e taxa judiciária no valor R\$1.559,25.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.1431-8

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.

Requerido: SELVAT SERV DE ELETRIFICAÇÃO.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fls. 53.

12 – AÇÃO: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 3.299/98

Requerente: DEUSENIR VITOR DA SILVA E ANTONIO BATISTA CARBEIRO

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente para cumprir os requisitos do art. 1064 caput e incisos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0002.5768-0

Requerente: JOÃO BATISTA MOTA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO adjudicação dos bens penhorados, descritos nos itens H e I, das fls. 22/23, de acordo com os termos de redução da penhora (fls. 256). Expeça-se auto de adjudicação nos termos do artigo 685b do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de abril de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4163-8

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139A

Requerido: SULAMERICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE OAB/GO 14092; JÊNÍ MARCY AMARAL FREITAS OAB/GO 10036.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "REMETA-SE os autos ao contador para atualização do débito excutido. INDEFIRO o pedido de retificação, pois já realizado, conforme certidão de fls. 202. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

15 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0002.3120-1

Requerente: PAULO DE FREITAS

Advogado: ANDRE LUIS FONTANELA OAB/TO 2910

Requerido: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado para impugnar contestação de fls. 40/76.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 3.471/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogada: DR. DEARLEY KUHN

Requerido: PAULO TORRES DA SILVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.38 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o procurador do requerente para dar andamento no feito, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 30 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2.318/96

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRA-JUDICIAL

Requerente: TEXTIL METRO PAULO LTDA

Advogada: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

Requerido: NILSON VILELA DANTAS

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.124 A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença o acordo de fls.115/117, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, não sem antes revogar o despacho de fls.118, verso, na parte que indeferiu a homologação requerida pelas partes; e, em consequência julgo extinto o processo, com julgamento do mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Custas, pelo executado. P.R.I. Araguaína-TO., 26 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2.755/97

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MARCOS DE PINHO MOURÃO

Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224B e DRA. BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO

Requerido: ELBIO BORGES NASCENTE

Advogado: DR. WANDER NUNES RESENDE

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.138 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o apelado para, querendo, contra arrazoar o Recurso de Apelação de fls.132/135, prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína-TO, 23 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 3.396/98

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogada: DR. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO

Requerido: LEOPOLDO DIAS CARNEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.142, A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl.141/verso, no prazo de 05(cinco) dias. Araguaína, 27 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.141verso a seguir transcrito: Deixei de proceder a intimação do Sr. Leopoldo Dias Carneiro, não localizei o nº128. Araguaína 13 de Novembro de 2008. (as) Diana C. C. Oliveira – Oficiala.

05- AUTOS: 4.901/04

Ação: DEPÓSITO

Requerente: HONORATO ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI

Requerido: MARINEY FERREIRA ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.39, A SEGUIR TRANSCRITO: Manifeste-se a parte autora sobre o que esclarece a certidão de fl.39. Em 25/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.952/04

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPOLOMOTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogada: DR. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

Requerido: TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRICOS MINERAIS LTDA

Advogado: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO Nº1634

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.79 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se a parte adversa (requerente), para oferecer contra-razões, no prazo legal. Em 26/06/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 3.479/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA

Requerido: COPALT – COMERCIAL DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA; ELOYISIO LOPES DA COSTA e IVANICE TORRES LIMA

Advogado: DR. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

INTIMAÇÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAVAM NO TRIBUNAL TUDO CONFORME DESPACHO DE FL.114, A SEGUIR TRANSCRITO: Manifestem-se as partes. Em 26/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0003.9264-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: JARLES ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3889

Intimação: Fica o advogado constituído (fl. 370), intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa prévia do acusado, nos autos em epígrafe.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2006.0007.3215-0

PROCESSO DE ORIGEM: 1997.43.00.001321-1

AÇÃO ORIGEM: EXECUÇÃO

PARTE EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO DA EXEQUENTE: MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO-753-B

PARTE EXECUTADA: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO

Fica o advogado da parte exequente intimado da praça designada para os dias 05/08/2009 e 19/08/2009, às 14h00min, bem como para encaminhar a este juízo o valor do débito atualizado. Atenciosamente. Marlene C.V. Melgaço. Escrivã.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0002.6991-8 = 2081/09

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: ADEILTON GOMES e OUTRO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR OS MEMÓRIAS DA DEFESA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA FORMA DETERMINADA NO R. DESPACHO DE FLS. 135, PROFERIDO EM AUDIÊNCIA, DA QUAL PARTICIPOU E ESTÁ CIENTE. OUTROSSIM, INTIMAR O REFERIDO CAUSÍDICO, DO R. DESPACHO DE FL. 169, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RECEBI, EM MÃOS, O PRONTUÁRIO MÉDICO DA VÍTIMA EM EXPEDIENTE LACRADO. JUNTE-SE AOS AUTOS CORRESPONDENTES. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA REFERIDA JUNTADA. DORAVANTE, PASSA O PRESENTE FEITO A TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA, POR CONTER DADOS QUE SE REFEREM À INTIMIDADE DA VÍTIMA. CUMpra-SE. COLINAS DO TOCANTINS (TO), 08 DE JULHO DE 2009. (ASS) TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, JUIZ SUBSTITUTO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0002.6991-8 = 2081/09**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e OUTRO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR OS MEMÓRIAS DA DEFESA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA FORMA DETERMINADA NO R. DESPACHO DE FLS. 135, PROFERIDO EM AUDIÊNCIA, DA QUAL PARTICIPOU E ESTÁ CIENTE. OUTROSSIM, INTIMAR O REFERIDO CAUSÍDICO, DO R. DESPACHO DE FL. 169, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RECEBI, EM MÃOS, O PRONTUÁRIO MÉDICO DA VÍTIMA EM EXPEDIENTE LACRADO. JUNTE-SE AOS AUTOS CORRESPONDENTES. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA REFERIDA JUNTADA. DORAVANTE, PASSA O PRESENTE FEITO A TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA, POR CONTER DADOS QUE SE REFEREM À INTIMIDADE DA VÍTIMA. CUMPRE-SE. COLINAS DO TOCANTINS (TO), 08 DE JULHO DE 2009. (ASS) TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, JUIZ SUBSTITUTO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0001.6859-3 = 2064/09**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: IVALDO EDUARDO MACEDO e OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 1834

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS IVALDO EDUARDO MACEDO (OU RONALDO VIANA GOUVEIA) E THIAGO VIANA MACEDO, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 558/565, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet: 1. INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de IVALDO EDUARDO MACEDO, determinando, em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal, bem como por conveniência da instrução criminal. 2. INDEFIRO o petítum, para MANTER A PRISÃO EM FLAGRANTE do imputado JOSÉ DELANO DIÓGENES, CONVERTENDO A MESMA EM PRISÃO PREVENTIVA, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública (art. 312, CPP). Considerando que o Ministério Público apresentou os memoriais por escrito, às laudas 517/540, dêem-se vistas para a defesa dos acusados para que, no prazo legal, ofereça os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º, do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 20 de julho de 2009. (ASS) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito em substituição automática".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0001.6859-3 = 2064/09**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOSÉ DELANO DIÓGENES e OUTROS

ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643, DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 e MARTÔNIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DOS ACUSADOS JOSÉ DELANO DIÓGENES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 558/565, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet: 1. INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de IVALDO EDUARDO MACEDO, determinando, em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal, bem como por conveniência da instrução criminal. 2. INDEFIRO o petítum, para MANTER A PRISÃO EM FLAGRANTE do imputado JOSÉ DELANO DIÓGENES, CONVERTENDO A MESMA EM PRISÃO PREVENTIVA, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública (art. 312, CPP). Considerando que o Ministério Público apresentou os memoriais por escrito, às laudas 517/540, dêem-se vistas para a defesa dos acusados para que, no prazo legal, ofereça os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º, do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 20 de julho de 2009. (ASS) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito em substituição automática".

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.787/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Augusto Antonio Borges

Advogado: Haroldo Ribeiro de Faria Júnior

Requerido: Edsonina Cunha Borges e Outros

Advogado: José Augusto Pereira Zeka

OBJETO: Para manifestar se ainda persiste interesse na ação, conforme despacho proferido pelo Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 305 verso dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR - OAB/GO 12.521

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.395/98

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Antonio Manoel da Silva

Advogado: Marcos Antonio de Sousa

Requerido: Espólio de Francelina Ferreira da Silva

OBJETO: Para atender ao disposto no artigo 1031, do CPC, recolher o imposto "causa mortis" e juntar as certidões negativas das fazendas, tudo conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 29 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.299/03

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: R.A.S

Advogado: Josias Pereira da Silva

Requerido: M.A.R

OBJETO: Da sentença que deferiu o pedido de folhas 37 dos autos, tudo conforme teor da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 57/58 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

APOSTILA

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.151/03

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUSA COSTA

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: Espólio de MANOEL BARRA DA COSTA

OBJETO: Para atender ao disposto no artigo 1031 do CPC, comprovar o recolhimento do imposto "causa mortis" e juntar as certidões negativas das fazendas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 20 dos autos.

Nomes da advogada e numero da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.471/01

Ação: CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FOLHA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: C.A.R

Advogado: Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira

OBJETO: Para manifestar se ainda persiste interesse em prosseguir com na ação, caso em que, deverá fornecer o endereço da requerida, conforme despacho proferido pelo Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 43 dos autos.

Nomes da advogada e numero da OAB: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP 93.410

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.927/04

Ação: NULIDADE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO

Requerente: Maria da Paz de Souza Ramos Oliveira

Advogado: Nivaldo Luiz de Barros

Requerido: Espólio de José da Silva Ramos

OBJETO: Para manifestar se ainda persiste interesse na ação, tudo conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 325 verso dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: NIVALDO LUIZ DE BARROS - OAB/GO 1.260

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.927/04

Ação: NULIDADE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO

Requerente: Maria da Paz de Souza Ramos Oliveira

Advogado: Nivaldo Luiz de Barros

Requerido: Espólio de José da Silva Ramos

OBJETO: Intimação do indeferimento do requerimento de folhas 261 dos autos, e demais termos do r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 325 verso dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: GETÚLIO TARGINO - OAB/GO 1.327

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0004.0837-7 (5427/07)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.M.F.P representado pela mãe

Advogado: NPJ da FIESC

Requerido: V.M.S.P

Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentado pelo requerido constante de folhas 29/30 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0002.0758-6 (4475/06)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.L.S representado pela mãe

Advogado: NPJ da FIESC

Requerido: I.R.V

OBJETO: Para manifestar sobre a certidão constante de folhas 11 verso dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.8674-0 (6085/08)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W.F.M.J representado pela mãe

Advogado: NPJ da FIESC

Requerido: W.F.M

OBJETO: Para informar o atual endereço do executado, conforme despacho constante de folhas 25 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.259/03

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Alfredo de Sousa Dias

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho

Requerido: Espólio de Dimitila Maria de Sousa

OBJETO: Para manifestar se ainda persisti o interesse na ação e, caso positivo, apresente as primeira declarações, tudo conforme despacho constante de folhas 10 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0009.1935-7 (5007/06)

Ação: Inventário

Requerente: Francisca Santina da Cruz e Outros

Advogado: Weltman Ayres Veloso

Requerido: Espólio de João Filó da Cruz

OBJETO: Para manifestar se ainda possui interesse de prosseguir na ação, em virtude do lapso de tempo decorrido, tudo conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 47 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: WELTMAN AYRES VELOSO - OAB/TO 2257

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0002.8532-1 (5310/07)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.X.A

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: S.X.S e L.K.A.S representados pela mãe

OBJETO: Do r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 26 verso dos autos.

Nomes da advogada e numero da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0004.0823-5 (6605/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria Sousa Mourão de Oliveira

Advogado: Adwardys Barros Vinhal

OBJETO: Para juntar aos autos certidão de dependentes habilitados perante a previdência social, nos termos do art. 1º e 2º da Lei n. 6.858/90, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 31 autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: ADWARDYS BARROS VINHA - OAB/TO 2541

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0006.8342-2 (6203/08)

Ação: Inventário

Requerente: Onerice Paz da Rocha

Advogado: Cesanio Rocha Bezerra

Requerido: Espólio de Gilson Pereira da Costa

OBJETO: Para juntar aos autos o título correspondente ao bem relacionado no item 2, bem como, de teor do despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 62 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: CESANIO ROCHA BEZERRA - OAB/TO 3056

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0004.3032-3 (4612/06)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: O.L.S

Advogada: Iranilton Alencar Alexandre

Requerido: A.V.R.C representados pela mãe

OBJETO: Para manifestar-se sobre o laudo do Exame de DNA constante de folhas 36/39 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE - OAB/TO 1651

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0004.3032-3 (4612/06)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: O.L.S

Advogada: Iranilton Alencar Alexandre

Requerido: A.V.R.C representados pela mãe

OBJETO: Para manifestar-se sobre o laudo do Exame de DNA constante de folhas 36/39 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0002.6000-2 (4497/06)

Ação: Alimentos

Requerente: V.J.F.S e Outros representados pela mãe

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: V.F.C

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

OBJETO: Do indeferimento do pleito postulado pelas partes, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 55 autos.

Nomes da advogada e numero da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0003.9207-3 (4587/06)

Ação: Inventário

Requerente: Félix Valério de Sousa e Divina Maria Neves

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Espólio de Vanderleia Neves de Sousa

OBJETO: Para providenciar a prova da propriedade do bem inventariado, o recolhimento do imposto "causa mortis" e juntada de certidões negativas das fazendas, conforme teor do despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 15 verso dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO 310

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0003.1438-2 (4566/06)

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Luiza Chaves da Luz e Outros

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: Espólio de Felicidade Chaves da Luz

OBJETO: Intimação da inventariante para no prazo de dez dias, juntar as certidões, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 36 autos.

Nomes da advogada e numero da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.101/00

Ação: Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos

Requerente: B.C.T e Outros

Advogado: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC

OBJETO: Do inteiro teor da r. sentença de extinção prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 44 autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.197/03

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.A.S e Outros representados pela genitora

Advogado: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC

Executado: E.A.S

Advogado: Marisete Tavares Ferreira

OBJETO: Para informar o atual endereço do requerido, tudo conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 46 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.948/05

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.N.S representados pela genitora

Advogado: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC

Requerido: E.C.D

Advogado: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

OBJETO: Para providenciar a juntada aos autos, do nome completo dos pais do requerido, conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 20 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.864/02

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Maria das Dores Cavalcante da Silva

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho

Requerido: Espólio de Pedro Alves da Silva

OBJETO: Do deferimento do pedido de folhas 285 dos autos, mediante comprovação prévia do recolhimento das custas respectivas, tudo conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 286 dos autos. Nomes do advogado e número da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

APOSTILA

Fica o advogada da parte requerente, abaixo identificado, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0006.2561-9 (6154/08)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ELIEZER RODRIGUES SAMPAIO

Advogado: Josias Pereira da Silva

OBJETO: Do teor da decisão de fls. 41 dos autos.

Nomes do advogado e número da OAB: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 340/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÃO N.: 2007.0008.1980-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PEDRO WALDIR DA SILVA

ADVOGADO: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

REQUERIDO: WADSON OLIVEIRA REGO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/08/2009, às 14:00 horas, considerando dicação do artigo 1.102, § 2º, combinado com os princípios que norteiam o Juizado Especial Cível. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos despachos proferidos nos autos abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0003.6659-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A.

Adv do Reqte: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB /TO, 4.220

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação apresentada, no prazo legal. Cumpra-se." Colméia, 17 de julho de 2009, Jordan Jardim – Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus Advogados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 4.619/01

Ação: Execução Por Quantia Certa C/C Devedor Solvente

Exequente: Caribbean Distribuidora de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda

Advogados: Drs. Pedro Camacho de Carvalho Júnior – OAB/SP nº 108.617 e Paulo Roberto Rego – OAB/SP nº 113.470

Executada: Maracanã Com. Varejista de Derivados de Petróleo Ltda (Posto Maracanã)

Advogada: Dra. Érika Costa Guanaes – OAB/TO nº 1.718

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO nº 16.538

INTIMAÇÃO – CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder a AVALIAÇÃO do bem declarado, ou seja: Um trator Esteira, D-4, ano 1988, Cartepillar, podendo ser encontrado na Rodovia TO-040, Lt. 07, s/nº, Setor Industrial, nesta cidade, tendo em vista não haver encontrado o mesmo, no endereço fornecido. Após, procurei a empresa executada: Maracanã Com. Varejista de Derivados de Petróleo Ltda (Posto Maracanã), representada pelo seu sócio Marcos Gomes Neto, do qual me afirmou que o trator ora procurado, se encontrava na Fazenda Cachoeira, de propriedade do Sr. Virgílio de Tal, aproximadamente 70 Km, do Município de Natividade-TO. O referido é verdade. Dianópolis, 13 de abril de 2009. Nortzon Pereira Moura, Oficial de Justiça Avaliador".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu Procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.1118-7

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Osvaldo Barbosa Teixeira

Advogado: Dr. Daniel Xavier Martins – OAB/GO nº 22.032

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente, através de seu Advogado, o Dr. Daniel Xavier Martins, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas iniciais no importe de R\$69,40 (Sessenta e nove reais e quarenta centavos), na conta corrente nº 3055-4, agência nº 3615-3, Banco do Brasil S/A, código identificador 166610-X, em nome do FUNJURIS, bem como da taxa judiciária junto à Coletoria Estadual, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Tudo

consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso. Dianópolis, 15/07/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substit

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu Procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.1092-0

Ação: Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785

Requerido: Osvaldo Barbosa Teixeira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente, através de seu Advogado, a Dra. Haika Micheline Amaral Brito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas iniciais no importe de R\$631,63 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), na conta corrente nº 3055-4, agência nº 3615-3, Banco do Brasil S/A, código identificador 166610-X, em nome do FUNJURIS, bem como da taxa judiciária junto à Coletoria Estadual, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que se proceda o cálculo das custas iniciais. Após, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0004.0558-7

Réus : Evaldo Tavares de França e outro

Advogado : DR. EDUARDO CALHEIRO BIGELI - 4008-B

Despacho : "(...) Na fase de diligências as partes nada requereram, contudo pugnaram pela apresentação das alegações finais por escrito, sendo deferido pelo juiz o prazo de cinco (05) dias individualmente. (...) Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ALDETH LIMA COELHO, sito na Av. Anhanguera nº. 5.389, s/1.707. Ed. Anhanguera, St. Central – CEP: 74043.011 – Goiânia GO.0

AUTOS Nº. 1.161/99

Ação: Cobrança c/pedido de tutela antecipada

Partes: Raimunda Nonata Moreira da Rocha e outros X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 13h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Redesigno audiência de instrução para o dia 13.08.09, às 13h30. Faculto as partes apresentarem o rol de testemunhas com até 20 (vinte) dias de antecedência. Intimem-se as partes. Goiatins, 18 de outubro de 2007. – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, sito na Rua 25 de Dezembro nº. 383 – centro. 77804.030 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.161/99

Ação: Cobrança c/pedido de tutela antecipada

Partes: Raimunda Nonata Moreira da Rocha e outros X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 13h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Redesigno audiência de instrução para o dia 13.08.09, às 13h30. Faculto as partes apresentarem o rol de testemunhas com até 20 (vinte) dias de antecedência. Intimem-se as partes. Goiatins, 18 de outubro de 2007. – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, sito na Rua 25 de Dezembro nº. 383 – centro. 77804.030 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.161/99

Ação: Cobrança c/pedido de tutela antecipada

Partes: Raimunda Nonata Moreira da Rocha e outros X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 13h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Redesigno audiência de instrução para o dia 13.08.09, às 13h30. Faculto as partes apresentarem o rol de testemunhas com até 20 (vinte) dias de antecedência. Intimem-se as partes. Goiatins, 18 de outubro de 2007. – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.063/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: Domingos Melo Ribeiro X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 15h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 15h30, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.085/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: Romazuide Ferreira Barbosa X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 14h00, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 14h00, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.969/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: Maria do Socorro A. Marinho X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 09h00, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 09h00, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.215/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: Solange da Silva Marinho X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 16h00, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 16h00, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ALDETH LIMA COELHO, sito na Av. Anhanguera nº. 5.389, s/1.707. Ed. Anhanguera, St. Central – CEP: 74043.011 – Goiânia GO.0

AUTOS Nº. 1.170/2000

Ação: Cobrança c/pedido de tutela antecipada

Partes: Carlos Regino Rodrigues Correia X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 16h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.08.2009, às 16h30. Goiatins, 14 de setembro de 2008. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ÉLIS ANTONIO MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.170/2000

Ação: Cobrança c/pedido de tutela antecipada

Partes: Carlos Regino Rodrigues Correia X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 16h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.08.2009, às 16h30. Goiatins, 14 de setembro de 2008. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.8045-6/0**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Iraci Ferreira da Silva Saturnino ou Iraci Ferreira da Silva Saturnino - ME Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B) e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requerido: Banco do Brasil S/A (agência de Guarai – TO)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte autora, Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO (OAB/TO 099-B) e Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO (OAB/TO 1754), da Decisão de fls. 56/61, abaixo transcrita.

DECISÃO: “Dessarte, sob pena do feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual(is) a(s) cláusula(s) abusiva(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, é cediço que para a revisão contratual pleiteada mister se faz a juntada aos autos do(s) contrato(s) firmado(s) entre as partes, sob pena de indeferimento da exordial; logo, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos cópia(s) do(s) contrato(s), objeto desta ação, documento fundamental à propositura da ação revisional; ressaltando-se que recebeu o aditivo contratual daquele.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0004.0116-6/0**

Ação de: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogada:Dra. Haika Micheline Amaral Brito (OAB/TO 3785)

Requerido:C. A. J.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do(a) requerente, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB/TO 3785)da Sentença de fls. 76, transcrita abaixo.

SENTENÇA: “Pelas razões expostas na decisão de fls. 71, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0009.2889-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a)(s): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO 3861) e Dr. Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE 894-B)ou outros.

Requerido: L. T. R. D

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB/TO 3861) e Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB/PE 894-B) ou outros, da sentença de fls. 46, abaixo transcrita.

SENTENÇA: “(...)Diante do exposto e pelas razões elencadas na decisão de fls. 30, conclui-se que a representação postulatória não foi regularizada no prazo fixado, bem como que os atos praticados pela advogada subscritora da petição inicial, não foram ratificados, verificando-se, assim, a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS PELA CAUSÍDICA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL E DA PETIÇÃO DE FLS. 26; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.6273-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Luis André Matias Pereira (OAB/GO 19069) ou outros

Requerido: Oziel Mesquita Araújo

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA (OAB/GO 19069) ou outros, da sentença de fls. 24, abaixo transcrita.

SENTENÇA: “Pelas razões expostas na decisão de fls. 18/19, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O

PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.4010-2/0

Ação: Monitória

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa – ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (OAB/TO 1721-A)

Requerido: Rubem Cardoso Borges

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o requerente, LEONARDO APARECIDO DE SOUSA – ME, e sua advogada, Dra. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA (OAB/TO 1721-A), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 05/08/2009, às 15:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, conforme determinado no despacho de fls. 18/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando que a decisão retro não foi cumprida ainda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/08/2009, às 15:00 horas. I.C."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02). Ressaltando, que o valor fixado para os alimentos provisórios fora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido (incluído o 13º salário e adicional de férias) declarados e provados pela autora.

01- SEPARAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2009.0002.0215-5/0

Requerente: S.F.C.B.P

Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

Requerido: S.F.P.N.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando em conta que os filhos menores do casal ainda demandam cuidados, que a mãe sozinha não deve, nem pode prover, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de alimentos é que FIXO, em favor de I.B.P. e A.B.P., os alimentos provisórios no valor supradefinido, que deverão ser descontados, diretamente, das folhas de pagamentos do requerido. Para tanto oficie-se as entidades empregadoras de fls. 10, informando-lhes os dados bancários para o respectivo depósito mensal. No ensejo, designo o dia 06/11/2009, às 14h e 00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intimem-se este e a autora, a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03 no máximo – art. 8º da Lei 5478/68), independente de prévio depósito de rol; ressaltando que a ausência do réu importará em confissão e revelia e a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo; bem como que, na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar. Notifique-se o IRMP. Cumpra-se. Guaraí, 20/07/2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.6483-0

Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861

Requerido(a): Raimundo Nonato Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 30, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 16 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

2- ACÃO – MONITÓRIA – 5.984/04

Requerente: Globalstar do Brasil S/A

Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638

Requerida: R. M. Ferigolo -ME

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima alinhadas, julgo totalmente im procedentes os embargos monitorios, constituído de pleno direito o título executivo judicial. Após o trânsito em julgado, intime-se o embargado para atualizar a dívida nos moldes deste julgado, incluindo os honorários advocatícios que ora fixo em 10% para a fase de cumprimento do julgado e a multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo legal. Deverá incidir sobre a dívida correção monetária com base na tabela do TJ/TO a partir da emissão dos títulos, além de juros de mora em 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno a embargante nos honorários advocatícios os

quais fixo em 10% sobre o valor da monitoria devidamente atualizada. Quanto a litigância de má-fé sustentada pela embargante, afastado a sua incidência por não perceber ter restado caracterizada nos autos as causas legais. Intimem-se. PRC. Gurupi22/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

3- ACÃO – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – 5.808/03

Requerente: Super Diesel Bombas Injetores Ltda.

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente ação, procedendo à revisão do contrato firmado e aditivo firmado entre as partes, nos exatos termos desta sentença. Caso alguma das partes se interesse, o cumprimento deste julgado deverá se dar por simples cálculo do contador, obedecendo aos dispositivos desta sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo estes últimos serem compensados na forma da sumula 306 do STJ. Intimem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após archive-se. PRC. Gurupi 25/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

4- ACÃO – EXECUÇÃO – 3.662/96

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executada: Super Diesel Bombas Injetores Ltda.

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Tendo em vista que o crédito buscado pelo autor já foi satisfeito frente a arrematação procedida nestes autos e não tendo o mesmo se manifestado, mesmo diante da intimação de fls. 130, julgo EXTINTA, por sentença a presente execução. Custas pela requerida. Sem honorários de advogado posto que já comporão o cálculo da dívida(fl. 83) Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC e Intimem-se. Gurupi 25/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- ACÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.4604-8

Requerente: Profisom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Requerida(a): Sônia Maria Aguiar Alencar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10 dez dias, sob pena de extinção.

2- ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.332/06

Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus Gurupi Ltda.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Executado (a): Cláudio Antônio Silva Filho (Posto Total)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada do indeferimento do pedido de nova consulta ao bacenjud, devendo o mesmo demonstrar possível alteração nos ativos bancários da executada, conforme despacho de fls. 79.

3- ACÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO 6.495/06

Requerente: Priscila Alves de Assis

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerida(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar outros bens penhoráveis do executado em relação ao saldo devedor, bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, depósito e intimação, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4-ACÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem do laudo pericial de fls. 629/665, no prazo de 10(dez) dias.

5- ACÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0000.4611-0

Exequente: Ronaldo Adriano de Souza Silva

Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Executadas: Ponto Frio, SPC Brasil e SERASA

Advogados: 1º requerido: Ian Mac Dowell de Figueireido OAB-PE 19595; 2º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462; 3º requerido: Miriam Perón Pereira Curiali OAB-SP 104430.

INTIMAÇÃO: Fica o segundo requerido intimado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas às fls. 28, que importa em R\$ 277,20 de custas e R\$ 166,00 de taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.

6- ACÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.3768-0

Requerente: Sociedade de Ensino P G Ltda.

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Fabiano Borges Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51verso, que informa que não localizou o veículo para efetivação da penhora.

7- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.418/06

Exequente: Joacy Fonseca dos Santos
Advogado: José Duarte Neto OAB-TO 2.039
Executado: Shirley Cruz

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, que importa em R\$ 366,78(trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) nos autos acima e as custas pendentes nos autos em apenso 6.511/06 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito, conforme despacho de fls. 89.

8- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0005.9193-3

Requerente: Rafaela Pereira Rezende
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Munia OAB-GO 25.468
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 68verso, que certifica que citou o administrador da agência local e que o mesmo informou que não tinha autorização para receber citações não exarando sua nota de ciência.

9- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0004.2958-3

Requerente: Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3.725
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e seus documentos de fls. 68/116.

10- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.961/04

Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado: Wilson Tomasi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, depósito e intimação, que importa em R\$ 14,40(catorze reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

11- AÇÃO – COBRANÇA – 6672/07

Requerente: Maria Guedes da Silva Barbosa

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Sul América Cia. de Seguros Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, depósito e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.332/06

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus Gurupi Ltda.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Executado (a): Cláudio Antônio Silva Filho (Posto Total)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do termo de conversão do arresto em penhora de fls. 83, bem como para providenciar a publicação do edital de citação e intimação do executado, que se encontra no bojo dos autos.

13- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.148/05

Exequente: Raimundo Silveira da Silva

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executado: Antônio Marques da Silva

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a publicação do edital de intimação dos sucessores do "de cujos" para habilitação nos autos, que se encontra no bojo dos autos. Bem como ficam ambas as partes intimadas da suspensão do feito conforme despacho de fls.175.

14- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3430-8

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Gilmar Machado Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação do requerido, que se encontra no bojo dos autos.

15- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3429-4

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Renato Carneiro Marques

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação do requerido, que se encontra no bojo dos autos.

16- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0004.4264-4

Exequente: TAMBASA – Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A

Advogado(a): Ana Carolina Fontes Bregunci OAB-MG 99.140

Requerido(a): Irany de Sousa –SE

Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARIA JOSÉ BATISTA MOTA, CPF: 166.204.292-20 e RG 386.239 SSP-BA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida para PAGAR a quantia, devidamente atualizada, de R\$ 9.411,52(nove mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), de data de 15 de agosto de 2008; no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC. AUTOS: Ação Monitória de n.º 2008.0007.0309-1 em que Júlio José dos Santos move em desfavor de Maria José Batista Mota. OBJETO: Cheques 001246-7 e 000597-5, conta 029691, agência 0590, no valor de R\$ 700,00(setecentos reais) e R\$ 4.000,00(quatro mil reais) respectivamente. VALOR DA CAUSA: R\$ 9.411,52(nove mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 21 de julho de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS NO: 2007.0008.1512-6/0

Ação: Penal Art. 129 CP

Autor: Justiça Pública

Réu: Acácio Paiva Dias Aguiar

Advogado(a): Antonio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de julho de 2009. Joana Augusta Elias da Silva, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS NO: 2008.0005.9192-7/0

Ação: Penal Art. 1º, inc. I do Decreto-Lei 201-67

Autor: Justiça Pública

Réu: Ademir Pereira da Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Evaldo Gonçalves Rego

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Reitere-se o ofício de fls. 255. No tocante ao pedido retro, qual seja, o de que o presente feito corra em segredo de Justiça, vale salientar que o Emenda Constitucional nº 45, que alterou a Constitucional Federal, efetuando a Reforma do Judiciário, fortaleceu o princípio da publicidade dos atos processuais e reduziu a possibilidade de decretação de segredo de justiça apenas aqueles casos em que a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 45). Logo, numa ação que verse sobre crime de responsabilidade de Prefeito, como é o caso em apreço, que pode levar a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a exercício de cargo em função pública, eletivo ou de nomeação, ou interesse pública à informação e ao acompanhamento dos atos processuais é inquestionável, o que já é suficiente para que se afaste o segredo de Justiça. Tecidas estas considerações, indefiro o pleito em questão. Intime - se. Gpi, 24/04/2009. Joana Augusta Elias da Silva, Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1045-9

Autos n.º : 11.402/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: NESTOR FLORÊNCIO MENDONÇA

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A

Reclamado : EMÍLIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB-TO 2.051

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 17/08/2009, às 15:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0871-4

Autos n.º : 11.226/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante: JOSÉ NASCIMENTO TELES

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ–OAB-GO 25.468

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADA: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 14/08/2009, às 16:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0866-8

Autos n.º : 11.217/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: TANIA LENIR SUARES MARQUES

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB-GO 25.468

Reclamado : TIM CELULAR S/A

ADVOGADA: DRA. IARA BATISTA DE OLIVEIRA – OAB-TO 2.189

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 17/08/2009, às 14:30hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3005-5

Autos n.º : 10.797/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB-TO 3.807

Reclamado : JÚNIOR CÉSAR GONSALVES

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 17/08/2009, às 14:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0805.6

Autos n.º : 11.159/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: GENILDO MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB-TO 789

Reclamado : CIFRA FINANCEIRA

ADVOGADO: DR. MARCELO RAYES – OAB-SP 141.541

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 14/08/2009, às 14:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0830-7

Autos n.º : 11.179/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: WANDERLEY FERNANDES PINTO

ADVOGADO: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

Reclamado : BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2.245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 14/08/2009, às 14:30hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0875-2

Autos n.º : 11.156/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: ALÍPIO GOMES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB-TO 4.231

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2.245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 13/08/2009, às 16:30hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0842-6

Autos n.º : 11.103/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: TALITA LIDIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO –OAB-TO 1022

Reclamada : ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS E TELEFONIA

ADVOGADO: DR. LUCIANNE DE CÔRTEZ R. SANTOS – OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 13/08/2009, às 15:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3020-9

Autos n.º : 10.812/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: MICHEL GOMES DIAS

ADVOGADA: DRA. DONATILA RODRIGUES RÉGO – OAB-TO 789

Reclamado : MARCELO MURUSSI LEITE

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 13/08/2009, às 14:30hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0822-1

Autos n.º : 11.085/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DE COBRANÇA

Reclamante: EVANDRISON COELHO AGUIAR

ADVOGADO: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB-TO 1.895

Reclamado : JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 3.990

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 14/08/2009, às 16:30hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0843-4

Autos n.º : 11.104/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS

Reclamante: ANTONIO JOSÉ PERON e MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON

ADVOGADO: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB-TO 4.298

Reclamado : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO – OAB-TO 747

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 13/08/2009, às 16:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE INCIDENTE Nº: 587/09

Requerente: JOSE NILSON FRANÇA DE OLIVEIRA

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: Decisão

"Diante de todos os elementos acima expostos, com fundamento no art. 311, 312 e 313, todos do CPP, DEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE JOSE NILSON FRANÇA DE OLIVEIRA, por não estarem presentes os elementos que fundamentam a sua prisão cautelar... Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de julho de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.8610-7.

Denunciado: ANTONIO NERES TAVARES.

Intimar o advogado Dr. Adão Batista de Oliveira OAB-TO nº 1773, do teor do despacho a seguir transcrito: Considerando as alterações implementadas pela Lei n.º 11.689/2008, determino a intimação do Ministério Público e da Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0009.8619-0

Acusado: Helio da Silva Milhomem.

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra HELIO DA SILVA MILHOMEM imputando-lhe a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, fato este ocorrido em 13.6.2001, mas que até o presente momento não foi julgado.

Ante o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público às fls. 57/58, declaro extinta a punibilidade de HELIO DA SILVA MILHOMEM, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal).

Em consequência, em cumprimento ao disposto no artigo 337 do CPP, restituo ao acusado o valor de fiança fepositada à fl. 19. Expeça-se alavrá de levantamento.

Em relação à arma de fogo, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 7 de julho de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0009.8630-1

Acusado: Geovane Alves Nunes.

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra GEOVANE ALVES NUNES imputando-lhe a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, fato este ocorrido em 29.1.1998, mas que até o presente momento não foi julgado.

Ante o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público às fls. 55/56, declaro extinta a punibilidade de GEOVANE ALVES NUNES, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal).

Em consequência, em cumprimento ao disposto no artigo 337 do CPP, restituo ao acusado o valor da fiança depositada à fl. 19. Expeça-se alavrá de levantamento.

Em relação à arma de fogo apreendida nestes autos, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO 7 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 2008.0010.1997-6

REQUERENTE: Luiz Teixeira de Brito

Advogado(a): Idê Regina de Paula OAB/GO 11.817 e Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B

REQUERIDO: Divino Pereira de Andrade e Goiandra Araújo Noleto

Advogado(a): Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang OAB/TO 1824

DESPACHO: A ausência dos réus evidencia falta de interesse em transacionar, razão pela qual, não havendo preliminares nem prejudiciais, declaro saneado o processo, e determino

a intimação das partes para especificação das provas que pretendem produzir, prazo: 05 dias. No mesmo prazo, o autor deverá regularizar a representação processual. Itacajá, 21 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: GUARDA Nº 2008.0010.5901-3

REQUERENTE: João de Souza Pinheiro

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: João Henrique Medeiros de Freitas

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público. Intime-se os requerentes pessoalmente e pelo Diário de Justiça, concedendo, digo, assinalando-lhes o prazo de 5 dias para atender ao pleito ministerial. Itacajá, 25.06.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2008.0010.5859-9

REQUERENTE: Maria Aparecida Alves Lima

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: ALESSANDRO CAMPOS SOARES

DESPACHO: Intimar a requerente para promover o andamento do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Itacajá, 25.06.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PIOR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO DE VALORES – AUTOS: 3777/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0007.0925-0/0

Requerente: LUCIVAN GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA) PHILIPS ELETRÔNICA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar ao Requerido(s) SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA), que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena de multa de R\$ 500,00(quinzentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízos da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 20 de agosto de 2009 às 14h00min. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3503/2008 – PROTOCOLO Nº: 2008.0006.9526-9/0

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANDO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida o art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, sem efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa do seu advogado, para manifestar sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispensarem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO., às 10h45min do dia 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito)."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 3743/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0004.9858-5/0

Requerente: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANDO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO DESPACHO: "A parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) fl(s). 42), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferên cia. Após a efetivação do ora determinado, tendo em vista o(s) documento(s) que comprova(m) o cumprimento voluntário da sentença fl(s) 26), determino o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO., 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito)."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 3322/2008 – PROTOCOLO Nº: 2008.0002.7699-1/0

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS SILVA e seu esposo JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: SANEATINS – CIA. DE SANEAMENTO TOCANTINS

Advogado: Dra. Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, determinando o cancelamento de eventuais penhoras efetivadas nos autos, bem como, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido

inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 736/ 03

ACUSADO: LUPERCINO LOPES DA SILVA

ART: 121 C/C 14 C/C 61, II A DO CPB

ADVOGADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da expedição de Carta Precatória à Comarca de Tocantínia-TO, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa nos autos de ação penal em epígrafe em tramitação nesta comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1213/09

Réu: MURILO HELIODORO DE SOUSA (RÉU PRESO)

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a apresentar as alegações finais, por memorial, nos autos em epígrafe, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1025/07

ACUSADO: NACIME PEREZ

ART: 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 20/08/2009 às 08:30h no edifício do Fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1124/08

Réu: MARCILIO C. RIBEIRO/OUTROS (RÉU PRESO)

Advogado: Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório os autos, no prazo de 24 horas, retirado com carga na data de 26/06/09, com fito de se fazer juntar as alegações finais, tendo transcorrido o prazo fixado em lei, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 196 do CPC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 463/96

ACUSADO: CARLOS SANTOS DE CARVALHO

ART: 121 § 3º DO CPB

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ DOMINGUES

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da expedição de Carta Precatória às Comarcas de Trindade-GO e Goiânia-GO, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa nos autos de ação penal em epígrafe em tramitação nesta comarca.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, natural de Santa Luzia-MA, nascido aos 15/05/1973, filho de pai ignorado e Antônia Gonçalves da Conceição; ARIOLANDO ALVES AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/11/1974, natural de Pasulo Ramos-MA, filho de Raimundo Nonato Ponciano Pinto e Francisca Alves de Aguiar, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial encarregado da diligência na comarca de Santa Luzia-MA.

fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/08/2009 às 15:00h, a fim de participar da audiência onde será ouvida a testemunha arrolada na denúncia no presente feito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (20/07/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 72/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4552-9/0

Exequente: Cia. Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3115-A
 Executado: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda
 Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4969-9/0

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
 Executado: Transportadora Caravelo Ltda
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5137-5/0

Requerente: Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
 Requerido: Adailton Alves Marques
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – ACÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira, Leodomar Júnior F. Rodrigues e Leodomar Rodrigues
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: Investco S.A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/GO 24.859, e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos 267/292. Intime-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.6947-9/0

Exequente: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
 Executado: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda
 Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – ACÃO: REIVINDICATÓRIA – 2005.0000.9957-2/0

Requerente: Fábio Eustachio de Araújo e José Márcio de Araújo
 Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira – OAB/MG 70.043 / Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A
 Requerido: Manoel Messias Rocha dos Santos, Firmino de Souza Tomaz, Adelino Barbosa dos Santos, Antônio Alberto Lisboa de Castro, Wanderley Araújo Ribeiro e Manoel Bento Alves da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – ACÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.9968-8/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Biroska Churrascaria
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

09 – ACÃO: MONITORIA – 2005.0000.9969-6/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Ludovico Dallacqua Júnior
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

10 – ACÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA... – 2005.0001.0350-2/0

Requerente: Gladston Emanuel Ricardo
 Advogado: Juscelino J.M. Kramer – OAB/TO 928
 Requerido: Fernando Helal Caestline
 Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0320-5/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358
 Requerido: Arlindo Capitulino
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

12 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2006.0004.3603-8/0

Requerente: Carlos Roberto Correia
 Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300
 Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Atacadista de Peças e Acessórios
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça de fls. 167, diga o requerido. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – ACÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0006.8162-8/0

Requerente: Zilá Silva de Melo
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 Requerido: Itelvo Alves Pimenta
 Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho
 Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da indicação do instituto de criminalística, nomeio perito o Sr. Valdir Miranda Bizerra. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0004.6811-6/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda
 Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)
 Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a pericia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

16 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Tarissio e outros
 Advogado: Pedro de Carvalho Martins – OAB/TO 1961
 Requerido: Milton Lamenha de Siqueira
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
 Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A)
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a pericia requerida às fls.207 dos autos. Nomeio perito o Sr. Peterson Oliveira Costa. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

17 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0002.0201-7/0

Requerente: Ionara Pereira de Souza
 Advogado: Gumerindo C. de Paula – OAB/TO 1523-B

Requerido: Confederação das Cooperativas Médicas Centro-Oeste e Tocantins - UNIMED
 Advogado: Marilene Lopes Ribeiro – OAB/DF 6.813 / Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de prova pericial às fls. 192. Intime-se a parte requerida para dizer que categoria profissional é apto para efetivar este tipo de perícia. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0000.7636-1/0

Requerente: Ana Maciel de Carvalho
 Advogado: Antônio chryssippo de Aguiar – OAB/TO 1700
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 294/296, diga o executado Itaú Seguros S/A. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

19 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para informarem se ainda há o que requerer, podem as partes, ainda, extrajudicialmente, encetar acordo com vistas a evitar o desnecessário ônus de sucumbência em ação de tão pequena complexidade e tão pesado ônus de operacionalidade. Palmas-TO, 20 de junho de 2009.

20 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira, Leodomar Júnior F. Rodrigues e Leodomar Rodrigues
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: Investco S.A
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/GO 24.859, e outros
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 302: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Peixe – TO, designada para o dia 10 de agosto de 2010, às 13:30 horas. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

21 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.7454-5/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Equifax Brasil Ltda
 Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

22 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0006.8162-8/0

Requerente: Zilá Silva de Melo
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 Requerido: Itelvo Alves Pimenta
 Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692
 Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho
 Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

23 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0004.6811-6/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda
 Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)
 Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

24 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2008.0000.9489-3/0

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda
 Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023 / Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116 e outros
 Requerido: RS Comércio de Tintas Ltda
 Advogado: não constituído
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 86/87, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Tarissio e outros
 Advogado: Pedro de Carvalho Martins – OAB/TO 1961
 Requerido: Milton Lamenha de Siqueira
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
 Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A)
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.0369-2/0

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda
 Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023 / Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116 e outros
 Requerido: RS Comércio de Tintas Ltda
 Advogado: não constituído
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 93 e 96, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) AMELIA PACINI COSTA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8832-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais).

REQUERENTE(S): AMELIA PACINI COSTA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COSTA

REQUERIDO(S): GUTEMBERG TRINDADE DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO AMELIA PACINI COSTA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada.

DESPACHO: “Proc. nº 2009.3.8832-1 Expeça-se edital de citação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Int. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de julho de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrivão Judicial em substituição automática que digitei e conferi e subscrevo. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0009.3814-7/0

Infração: Art. 155, § 4º, I, II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54.

Réu(s): Adraiano Neiva Soares

Advogado(a)(s): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/ TO 1.807-B e/ou Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados acima mencionados, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0009.3814-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado ADRIANO NEIVA SOARES, alcunha de “Mosquito”, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº. 713.351 SSP/TO, nascido em 17/08/1986, natural de Imperatriz – MA, filho de Arias Soares Silva e Damaris Neiva Soares, residente à Quadra 403 Sul, Alameda 29, Lote 22, nesta Capital, seguindo trecho: “Trata-se de Ação Penal formulada em desfavor de ADRIANO NEIVA SOARES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I, II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ADRIANO NEIVA SOARES como incurso nas penas do art. 155, §4º, I, II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/1954 c.c art. 70 do Código Penal. ... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima e da consideração da qualificadora referente ao rompimento de obstáculo ainda nesta 1ª fase de dosimetria, fixo a pena-base ao crime de furto qualificado (2 a 8 anos de reclusão e multa) em 3 (três) anos de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à idade inferior a 21 (vinte e um anos) do réu à época dos fatos (CP, art. 65, I) e da confissão espontânea (CP, art 65, III, “d”), motivo pelo qual atenuo a pena para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento. Presente a causa de diminuição referente ao arrependimento posterior, motivo por que atenuo a pena em 1/2, diante da análise da espontaneidade do réu e na celeridade na devolução dos bens que subtrairá, fixando-a em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva. No tocante à pena de multa, ..., fixo-lhe em 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ... Assim, da análise das circunstâncias moduladoras, fixo a pena-base ao crime de corrupção de menores (1 a 4 anos de reclusão e multa entre Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à idade inferior a 21 (vinte e um anos) do réu à época dos fatos e da confissão espontânea (CP, art. 65, III, “d”), motivo pelo qual atenuo a pena para 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. Inexistem causas de aumento e de diminuição de pena, razão por que torno definitiva a pena no montante acima fixado. Com efeito, o art. 1º da Lei 2.252/1954 prevê, ainda, pena de multa a qual deve ser estabelecida entre os valores de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros). Ocorre, contudo, que referida cifra não mais vigora em nosso país. Assim, à luz do que preceitua o art. 2º da Lei 7.209/84, fixo a multa em comento no valor de 20 (vinte) dias-multa, tornando-a definitiva, o que faço atentando às condições econômicas do réu e às circunstâncias judiciais do caso. Adoto como dia-multa o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época de denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Tendo em vista o concurso formal de crimes (CP, art. 70), considero a pena do crime de furto (1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão) por ser a maior, acrescida, porém, da fração de 1/6 (um sexto), resultando no montante de 1 (um) ano, 3 (três) meses

e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. As penas de multa, em razão do que estabelece o art. 72 do CP, restaram num montante de 50 (cinquenta) dias-multa, adotado que foi o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em especial pelas condições favoráveis do art. 59 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto (CP, art. 33, §2º, "c"). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. ..."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2004.0000.2941-0/0

Imputação: Artigo 297, § 1º, c.c art. 71, todos do Código Penal.

Réu(s): José Francisco Ferreira Alencar

Advogado: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2.908

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Jeffther Gomes de Moraes Oliviera, OAB/TO 2.908, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2004.0000.2941-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado José Francisco Ferreira Alencar, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascido em 10/05/1977, portador da Cédula de Identidade 167.343 SSP/TO, filho de Antônio Iomar Alencar e Beatriz Ferreira Alencar, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 297, §1º, c.c art. 71, todos do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR como incurso nas penas do art. 297, §1º, c.c art. 71, todos do Código Penal. ... Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de falsificação de documento público (2 a 6 anos de reclusão e multa) em 2 (dois) anos de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à confissão espontânea (CP, art. 65, III, "d"), contudo, devido ao fato de a pena já encontrar-se em seu patamar mínimo, em respeito à simula 231 do STJ, nesta segunda fase apenas reproduzirei o montante acima fixado, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão. Presente a causa de aumento descrita no §1º do art. 297 do Código Penal, razão pela qual elevo a pena para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Faz-se presente, ainda, a causa de aumento referente à continuidade delitiva, motivo por que agravo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a em 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. No tocante à pena de multa, ..., fixo-lhe em 40 (quarenta) dias-multa, que tomo como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ... Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto (CP, art. 33, §2º, "c"). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ..."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0006.1647-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSE RIBAMAR SOUZA MADEIRA

Advogado(a): Dra. Pricila Costa Martins

Fica a advogada do réu Jose Ribamar Souza Madeira a Dra. Pricila Costa Martins, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 21 de julho de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0008.3916-7/0

Infração: Artigo 302, caput e parágrafo único, inciso IV, da Lei 9.503/97.

Réu: Vicente de Paula Toledo Filho

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado acima mencionados, militante na Comarca de Colinas do Tocantins, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0008.3916-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Vicente de Paula Toledo Filho, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 2989416 SSP/PA, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascido aos 15/01/1977, filho de Vicente de Paula Toledo e Maria de Jesus Lopes Toledo, residente na Rua Anhanguera, nº. 1.382, Centro, Colinas do Tocantins – TO, seguindo trecho: "Versam os presentes autos acerca de Ação Penal Pública incondicionada formulada em desfavor

de VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 302, caput e parágrafo único, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro. ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a proposta condenatória do Ministério Público, razão pela qual condeno o réu VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO nas sanções do art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. ... Diante dessas considerações, fixo a pena-base ao réu em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Ausentes agravantes e atenuantes. Inexistem, também, causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual torno definitivo o montante acima fixado. ..., substituo a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, em especial a prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. Tendo em vista que o crime ocorreu em 10 de abril de 2002 – portanto há mais de 7 (sete) anos – e o réu até o presente momento encontra-se habilitado, não se tendo notícia nos autos de que tenha se envolvido daquela data até hoje em outro acidente de trânsito, vejo desnecessária a suspensão de sua habilitação, conforme descrito no art. 302 c.c art. 293, caput, da Lei 9.503/97, pois isso traria sérios agravantes para o réu, eis que motorista, Assim, deixo de aplicar a pena de suspensão da habilitação do réu. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

AUTOS: 2007.0004.2079-2 (ANTIGO 791/98)

Réu: José Antônio Francisco de Souza

Advogado: Dr. Rivadavia Vitoriano de Barros Garção

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes, em especial o réu foragido José Antônio Francisco de Souza, da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.2067-9, seguindo trecho: "[...] Assim sendo, PRONUNCIO O ACUSADO JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de julho de 2009. Eu, Francisco Gilmar Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9296-0

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: M. A. C. R.

Advogado (Requerido): Rodrigo Coelho, inscrito na OAB/TO sob n.º 1931; Roberto Lacerda Correia, inscrito na OAB/TO sob n.º 2291; Flavia Gomes dos Santos, inscrita na OAB/TO sob n.º 2300; Elizabeth Lacerda Correia, inscrita na OAB/TO sob n.º 3018 e Danton Brito Neto, inscrito na OAB/TO sob n.º 3185.

Requerente: G. V. da S.

Advogado (Requerente): Lourenço Corrêa Bizerra, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.182.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesigno para o dia 30/07/2009, às 16 horas a audiência de averiguação da situação familiar, na qual também será ouvido o filho menor das partes litigantes. Intimem-se as partes, devendo a autora ser cientificada de que deverá trazer o filho. Cientifique-se o Ministério Público.". Palmas, 21 de julho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0005.1273-1

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogados: DRA. KEILA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909, DR. EURÍPEDES CARLOS BORGES – OAB-

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON

Advogados: JOÃO CASILO – OAB-PR 3903, ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO – OAB-PR 21.787; JEFFERSON COMELI – OAB-PR 38612

Liíscosorte: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Não vislumbro a possibilidade, e tampouco a necessidade, de suspensão do feito para eventual transação, muito menos em razão da decisão do excelso TSE, ante a existência de vínculos entre tais fatos e o andamento do processo, pelo que, indefiro o pedido de suspensão quanto ao pedido de dilação do prazo para o depósito judicial dos valores mínimos assegurados em contrato, não vislumbro óbice, porquanto as dificuldades financeiras da requerida estão evidenciadas nos autos, o que, obviamente, reflete em dificuldades para obtenção de créditos, tal como ela própria admite. Assim, indefiro o pedido de reconsideração para, todavia, deferir em parte o pedido de dilação, concedendo à requerida a data limite de 27/07/2009, para efetuar o depósito judicial dos valores, sem a incidência da multa arbitrada. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 472, na íntegra. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS Nº: 2009.0006.9033-8

Ação: ORDINÁRIA PARA REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SUBSÍDIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDA REIS OLIVEIRA

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que, no prazo de dez (10) dias, proceda ao reenquadramento da requerente, Sr.ª RAIMUNDA REIS OLIVEIRA, na referência devida caso ainda estivesse em atividade, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito. Expeça a escritania o competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de julho de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0006.2361-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO RODRIGUES

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao MUNICÍPIO DE PALMAS, que no prazo de 72 (setenta e duas horas), forneça ao autor, JOÃO RODRIGUES, os medicamentos "PROPATILNITRATO (SUSTRATE), METROPOLOL, CLORIDATO DE CLONIDINA (ATENSINA), GLIMEPIRIDA", conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversível em favor do autor. Oficie-se ao Procurador Geral do Município para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Município requerido para que, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de julho de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2009.0006.5098-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUCAS FERNANDO ALVES COSTA CARDOSO

Advogado : DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado : ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao MUNICÍPIO DE PALMAS, que no prazo de 72 (setenta e duas horas), forneça ao autor, LUCAS FERNANDO ALVES COSTA CARDOSO, os medicamentos "Decadron 0,75 (60 comp. Oral), Descon (60 comp. Oral), Plurair (1 frasco), e uma vacina específica para ácaros (1 unidade injetável)", conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversível em favor do autor. Oficie-se ao Procurador Geral do Município para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Município requerido para que, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de julho de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2005.0000.8820-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente : ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Advogado : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB-TO 195

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...)A preliminar de inépcia da inicial arguida pelo Estado demandado há de ser rejeitada, já que desprovida de qualquer fundamento. Ora, se a causa de pedir não tem procedência ou se os fatos não são verdadeiros, o caso é de improcedência do pedido e não de inépcia da inicial, sendo, portanto, matéria de mérito e não preliminar. Assim, tais argumentos só podem ser verificados após toda instrução processual, que ora se instaurará. Por outro lado, tendo a autora alegado que o imóvel objeto da demanda lhe pertence, e que em decorrência do ato ilícito praticado pelos réus seu direito de propriedade sobre o bem acima descrito foi violado, pedindo para que seja desconstituído o ato que registrou o imóvel em nome de terceiro, conclui-se claramente que a petição inicial possui pedido e causa de pedir, verificando, ainda, que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, sendo o pleito juridicamente possível e os pedidos compatíveis entre si. Assim, a rejeição da preliminar de inépcia da inicial é medida que se impõe. A questão concernente à ilegitimidade do Estado demandado e da autora, vejo que estas se encontram afetas ao mérito, razão pela qual deixo de apreciá-las momentaneamente, passando a ser analisadas no mérito da demanda. Quanto à alegação de que o Estado do Tocantins apresentou sua contestação de forma intempestiva, é de se observar que o mesmo foi devidamente citado para responder a ação, mas deixou que seu prazo transcorresse in albis, mesmo sendo o prazo para a contestação computado em quádruplo (art. 188 CPC). Contudo, relativamente aos efeitos da revelia, estes não se aplicam ao Estado do Tocantins, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio. Assim, na espécie dos autos, a revelia não produz o efeito de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, tampouco conduz, por si só, à procedência do pedido, devendo o juiz julgar a causa atentando para os elementos de prova juntados aos autos. Eis o porque reconheço a revelia, mas deixo de aplicar seus efeitos. Não havendo outras preliminares e não vislumbrando nulidades a serem proclamadas, declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova testemunhal, de modo a elucidar os fatos alegados na inicial e nas contestações, pelo que entendo prudente autorizar a produção da citada prova, designando o dia 22 de julho de 2009, às 14h30min para a

realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escritania providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pela requerente. Defiro, ainda, a produção de prova documental, devendo as partes caso entendam necessárias, juntá-las com observância do insculpido no art. 396 do CPC. Indefero a produção de prova pericial, porque a prova é impertinente para o fim pretendido. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir a produção de prova oral, a alegada alienação do imóvel à autora. Comprove o patrono da autora que a notificou da renúncia do mandato (art. 45 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Restando comprovada a notificação da renúncia do mandato, intime-se a autora, pessoalmente, para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, com a sua extinção sem julgamento do mérito (art. 13, I, do CPC). Dou o feito por saneado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2.009. (As)Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2009.0006.2038-0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : LOURDES FÁVERO TOSCAN – OAB-GO 16802, ANTONIO DOS REIS C. JÚNIOR - OAB-TO 2001, AILTON A. FERNANDES – OAB-GO 16854

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reversível em favor da requerente, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de julho de 2.009. (As)Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0006.1028-8

Natureza: Liberdade provisória

Acusado : Hebert Alvez Bezerra

Advogado: Dr Terezinha de Jesus dos Santos

Decisão: isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória de Hebert Alves Bezerra, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 44 da Lei 11.343/06 e art. 310, parágrafo único do CPP. Notifique-se o requerente , bem como seu advogado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se..

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: BUSCA APREENSÃO E CITAÇÃO - AUTOS Nº 2009.0004.7284-5/0.

Requerente... BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado... : Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/TO nº 102.588

Requerido...: DILZA RESPLANDES RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 22, "que não encontrou para CITAÇÃO a requerida SILZA RESPLANDES RODRIGUES, em virtude da mesma não mais residir na cidade de Paraíso-TO e sim na cidade de Marianópolis-TO, deixando o oficial de justiça deixando de cumprir o mandado, aguardando providencia da parte autora para recolhimento das custas da locomoção juntamente à Contadoria desta Cidade e Comarca de PARAÍSO/TO".

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

01 AUTOS N. 2008.0010.8555-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: João Victor Araújo Frazilli e Augusto Araújo Frazilli rep. p/sua mãe Márcia Alencar Araújo

Advogado: Drª Jakeline Moraes – OAB/TO – 1.634

Requerido: PAULO AFONSO FRAZILLI

Advogado: Dr Marcelo Marcio da silva – OAB/TO -3885-B

Ficam os advogados das parte intimados para a audiência de conciliação designada para dia 28/07/2009.às 16:30 horas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

02) AUTOS N.2008.0010.8556-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: João Victor Araújo Frazilli e Augusto Araújo Frazilli rep. p/sua mãe Márcia Alencar Araújo

Advogado: Drª Jakeline Moraes – OAB/TO – 1.634

Requerido: PAULO AFONSO FRAZILLI

Advogado: Dr Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO -3885-B

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de conciliação designada para dia 28/07/2009.às 17:00 horas.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES POR SEUS ADVOGADOS

03) CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0006.0485-7

origem: Ação Anulatória n. 2009.0001.3850-3 da Comarca de Formoso do Araguaia – TO

Partes: Benedito Batista da Rocha e sua esposa

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB?TO-644; Fábio Leonel Filho – OAB/TO 3512 e Rosania Rodrigues gama – OBA/TO – 2945-B

Requerido: Aristides Otaviano Mendes e sua esposa

Advogado: Leopoldino Franco de Freitas, OAB/GO – 17.374 e Weliton Cândido de Lima – OAB/GO 19574

Ficam as partes por seus advogados intimadas para a audiência de inquirição da testemunha Antonio sobrinho Rocha dos santos, designada para dia 10 de março de 2010, às 15:30 horas.

PARANÁ **Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com prazo de noventa dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ROMÁRIO MARIANO DE JESUS, brasileiro, amasiado, nascido aos 23/03/1982, filho de Teodósio Mariano de Jesus e de Joana José dos Anjos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, Inciso III do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA PRELIMINAR aos termos da acusação, na qual poderá invocar preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretender e arrolar testemunhas. Fica o acusado advertido de que caso não constitua advogado ficará suspenso o processo e o decurso do lapso prescricional, bem como que este Juízo poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e ser decretada a sua prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009). Eu, RMMNunes, Escrivã Substituta, o digitei. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.5197-6/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Gilmar Neres da Silva

Autor: Fabricia Fernandes de Oliveira

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO – 906

Intimação do advogado Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO – 906, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/09/2009, às 15h 30min.

PONTE ALTA **1ª Vara de Família e Sucessões**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4209-8/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária - INCRA

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Bertulina Clariana da Costa

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: "Sentença Dispositivo - Diante do exposto e com fundamento nos artigos 14 da Medida Provisória 449/2008 c/c, artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009.Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0584-7/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária - INCRA

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado:José Cardeal dos Santos

Advogado:José Cardeal dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo -Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada, condenando o executado José Cardeal dos Santos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Ponte Alta do Tocantins, 13 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5886-0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária - INCRA

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Enio Machado Mendonça

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita:Dispositivo: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 14 da Medida Provisória 449/2008 c/c, artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada.Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1010-2/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária - INCRA

Procurador: Rodrigo de Andrade F. Fernandes

Executado: Agenor Dias dos Santos

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita:Dispositivo: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 14 da Medida Provisória 446/2008 c/c, artigo 794, Inciso II, do Código de Processo civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0682-2/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Executado: Francisco Rufo de Sousa

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada, condenando o executado Francisco Rufo de Sousa ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 15 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2387-1/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Douglas Belluzzo

Rep. Jurídico: Roberto da Graça Barbosa

Requerido: Antônio Marani Angelo

Rep. Jurídico:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelos autores. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1619-5/0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Romário Ribeiro da Silva

Requerido: Deuziano Barbosa dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7029-6/0

AÇÃO: Reclamação

Reclamante: Sandoval Pereira dos Santos

Rep. Jurídico:

Reclamado:Nazário Sabino Carvalho

Rep. Jurídico:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo - Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.1139-4/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Varcívia Alves da Silva rep. por seu pai

Manoel Vizita da Silva
Rep. Jurídico: Marcony Nonato Nunes
Requerido: Juízo de Direito
Rep. Jurídico:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2468-1/0

AÇÃO: Manutenção de Posse
Requerente: Antônio Carlos Pereira Galvão
Rep. Jurídico: Marcelo César Cordeiro
Requerido: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS
Rep. Jurídico: Maria de Fátima Neto

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7715-3/0

AÇÃO: Revisão de Alimentos
Requerente: L. M. B e L. M. B representados por sua mãe Dorilene Batista Martins
Rep. Jurídico: Nazário Sabino Carvalho
Requerido: Antônio Martins Barbosa
Rep. Jurídico: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto e com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 5.748/68, homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os requerentes Gleiciele Soares de Oliveira, menor impúber representada por sua genitora, Rosair Roberto de Oliveira, e o requerido Hélio Pereira Soares, nos seguintes termos: a) o requerido pagará à requerente, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente à 21% (vinte e um vírgula seis por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado, até o dia 10 de cada mês, na conta da genitora da requerente, no Banco Bradesco S/A, Agência 00725-0, conta corrente nº 0511466-7; b) guarda da menor ficará a cargo de sua genitora, tendo o requerido direito de ficar com a filha em finais de semanas alternados – buscando-a no sábado e devolvendo-a no domingo – respeitando os horários escolares e de repouso, além de ficar com os filhos metade das férias escolares. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 23 de junho de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1 AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6272-8 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: ELPIDIO F. DA MOTA.
Advogado (A): Dr. Elton Tomaz de Magalhães. OAB/DF. 19437.
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Procurador: Dr. Marinólia Dias dos Reis, AOB/TO: 1597.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47/49: ".....Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil – ficando prejudicados também os demais assuntos suscitados pelas partes..... Fl. 11: Deferida a assistência, ficarão os documentos apresentados à disposição das partes interessadas, para acesso e eventual extração de cópias. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.1957-0 – CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE PONTALINA/GO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado (A): Dr. Marcelo Marçal Vieira. OAB/GO. 3893.
Requerido: GERALDO PEDROSO DA SILVA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento do deslocamento do oficial de justiça, até a cidade de Brejinho de Nazaré/TO, no valor de R\$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta comarca de Porto Nacional/TO."

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3607-5 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado (A): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO. 1336.
Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento do deslocamento do oficial de justiça, até a cidade de Silvanópolis/TO, no valor de R\$: 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta comarca de Porto Nacional/TO."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.5367-5 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
Advogado (A): Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
Requerido: PASHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento do deslocamento do oficial de justiça, até a fazenda município de Silvanópolis/TO, no valor de R\$: 243,20 (Duzentos e quarenta e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta comarca de Porto Nacional/TO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1 AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7295-0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ADAILTON MENDES DAMASCENO.
Advogado (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 69/72: ".....Diante do exposto, 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito - no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento, Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada, ciente a parte autora. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.6842-1/0

Ação: Recisão contratual C/C Perdas e Danos
REQUERENTE: Alexandre Kalfas

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
REQUERIDO: Juliano Carvalho de Souza e Claudia Daher de Carvalho Souza
Curadora: Dra. Têssia Gomes Carneiro – Defensora Pública
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Expeça-se Edital para a citação do denunciado cujo endereço é desconhecido, devendo o Procurador do autor providenciar a publicação do Edital de citação".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.1379-2/0

Ação: Usucapião
Requerentes: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho
Requeridos: Sucessores de Teodora Ferreira Teles e de Malaquias Teles Fernandes

Doutor Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este meio CITA os SUCESSORES de Teodora Ferreira Teles e de Malaquias Teles Fernandes, OS RÉUS, em local incerto e não sabido e EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da presente ação, e, desejando, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na referida ação os autores pleiteiam declarar o domínio sob um LOTE URBANO, localizado na Praça da Matriz, nesta cidade, onde está edificada uma casa de adobe, coberta com telhas de dois lances, com uma porta e duas janelas de frente, com cozinha também coberta de telhas, com objeto de transcrição n.º 12, de 21/12/1950, constante do Lv. 3-G, fls. 13 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com uma área construída de 82,24m2. Tudo conforme a inicial e o despacho abaixo transcrito. Ficam todos cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (art. 285, 2.a parte do CPC). Despacho: "

Citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os requeridos, os réus em lugar incerto e eventuais interessados. Citem-se por mandado os confinantes, Paróquia de Taguatinga e Gelismar George Godinho. Cite-se pelo correio o confinante Carlos Humberto Almeida Guedes. Intimem-se por carta a União, o Estado e o Município. Após, ouça-se o Ministério Público. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicada e afixada na forma da lei. Taguatinga. 18 de maio de 2009. Eu, Ass., Chirley de Lourdes Carvalho França, que digitei e subscrevi. Ass. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br